

MZC — Comercial, Limitada.
 Ticps, Limitada.
 Marisa Apetece Empreendimentos (SU), Limitada.
 RIGORGEST — Comércio e Serviços, Limitada.
 Pedra Quente, Limitada.
 Benviliana (SU), Limitada.
 Restaurante Joel & Pindi, Limitada.
 Organizações Jonisidi, Limitada.
 Elmay, Limitada.
 Grupo Jadiane & Ciana, Limitada.
 SAMAT — Empreendimentos, Limitada.
 Agrobernardo & Filhos, Limitada.
 G.WABS — Comercial (SU), Limitada.
 VICARECA — Empreendimentos (SU), Limitada.
 Peang, Limitada.
 AFRIBIENTE — Engenharia e Serviços, Limitada.
 PU SHI — Construção e Comércio, Limitada.
 G. J. C. — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
 Organizações Jofilva, Limitada.
 Conjul (SU), Limitada.
 Soneha, Limitada.
 CÂNDIDO CALAMBA — O Cantinho do Ambiente, Limitada.
 Matportu (SU), Limitada.
 Imo. QB, Limitada.
 Trescias, Limitada.
 Routing & Switching, Limitada.
 Assia & Suzy Comercial, Limitada.
 BELANGA — Prestação de Serviços, Limitada.
 Makunde, S. A.
 Electro-Kubanzikila (SU), Limitada.
 NEPTUNYS — Sociedade de Transformação, Conservação e Comercialização de Pescado, Limitada.
 LMRI — Investments África, S. A.
 P. Prata Grupo (SU), Limitada.
 Sphera Bluoshen, Limitada.
 Salão de Beleza Andréa Naty (SU), Limitada.
 100-Mais (SU), Limitada.
 DWD, Limitada.
 Lobito a Renascer, Limitada.
 MB. AS — Prestação de Serviço (SU), Limitada.
 Nanita Empreendimentos, Limitada.
 Restaurante Sabor da Pedra (SU), Limitada.
 Odbrit, Limitada.
 Caprice Empreendimentos, Limitada.
 Organizações Magora Comercial, Limitada.
 CALINE — Serviços e Representações, Limitada.
 Adega Sal & Pimenta, Limitada.
 Amdross, Limitada.
 Anabela da União (SU), Limitada.
 Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.
 «Valter Calenga Matranga».
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
 «Virgínia Domingos Miguel Mateus».
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
 «Organizações Tomazia e Irmãos».
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
 «KAHUMBA MARTINS PEDRO — Prestação de Serviços».
 «Isaías Fernando Miguel — Ensino Particular».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Comércio da Empresa.
 «Sebastião António Catadiala — Prestação de Serviços».
 «ENGRACIA DA CONCEIÇÃO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».
 «FILIPE DIKIZEKO — Hotelaria e Restaurante».
 «A. P. C. M. — Engenharia e Serviços».
 «JÚNIOR JOÃO SANDALA — Comércio a Grosso e Prestação de Serviços».
 «R. P. B. M. — Prestação de Serviços».

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla.
 «Alice Ariete Cumpaia».
 «Organizações Cafela».
 «Luís Chipende do Rosário».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção.
 Guiché Único — ANIFIL.
 «DANIEL MIGUEL ANTÓNIO — Prestação de Serviços e Comércio a Grosso».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Comércio da Empresa — Nosso Centro.
 «I.C.M.C. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».
 «RAMOS ANDRÉ CASSULE — Comércio a Retalho».
 «MANUEL MIGUEL TORQUATO — Comércio a Retalho».
 «Brigith Maluazi Bonga».
 «LUÍS FILIPE GUIMARÃES BAPTISTA — Prestação de Serviços».

Imoprime, Limitada

Eu, Agostinho Domingos Afonso, Notário-Adjunto do Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC de Caxito, certifico que a presente fotocópia está conforme o original que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas até à folha 28, do livro de notas para escrituras diversificadas o n.º 5-B, contém seis folhas, todas por mim rubricadas e numeradas, estando aposto em todas elas o selo branco em uso neste Cartório.

Cartório Notarial do Bengo, em Caxito, aos 8 de Outubro de 2015. — O Notário-Adjunto, Agostinho Domingos Afonso.

Cessão de quotas, nomeação de gerentes e alteração de contrato de sociedade.

Certifico que, no dia 21 de Julho de 2015, no Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC de Caxito, perante mim, Agostinho Domingos Afonso, Notário-Adjunto, compareceram a outorgar:

Primeiro: — Eurico Hélder Proença Brito, NIF: 1022104HO0356, solteiro, maior, natural do Huambo, com domicílio profissional no Edifício ESCOM, 10.º A, Rua Marechal Broz Tito, 35, 37, Luanda;

Segundo: — Eurico Hélder Reis de Sousa Brito, NIF: 102031904HO0346, natural de Katchiungo, Província do Huambo, com domicílio profissional no Edifício ESCOM, 10.º A, Rua Marechal Broz Tito, 35, 37, Luanda;

Outorga por si e na qualidade de procurador de Eurico Hélder Reis de Sousa Brito, natural de Arronches, Portugal, residente no Casal da Mina, Lote 17, Portela de Sintra, quem é casado no regime da comunhão geral;

Terceiro: — José Carlos Fernandes dos Santos, NIF: 100245125LA0141, natural de Ingombota, Luanda, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Nádia Duarte dos Santos Lourenço, NIF: 100406937LA0380, residente na Rua Kateculo Mengo n.os 101-103, Bairro do Alvalade, Maianga, Luanda;

Quarto: — João Jardim do Nascimento Balsa, NIF: 101131198LA0316, solteiro, maior, natural de Ingombota, Luanda, residente na Rua Rodrigo Miranda Henriques, n.º 30, Bairro Maculusso, Ingombota, Luanda;

Quinto: — Sandra Jardim do Nascimento Balça, NIF: 100215766LA0389, divorciada, natural de Ingombota, Luanda, residente na Rua Kateculo Mengo n.os 101-103, Bairro de Alvalade, Maianga, Luanda;

Sexto: — Lelika Teresa Fernandes dos Santos, NIF: 100012674LA0192, solteira, maior, natural de Ingombota, Luanda, residente na Rua Kateculo Mengo n.os 101-103, Bairro de Alvalade, Maianga, Luanda;

Verifiquei:

- a) A identidade do primeiro, do segundo e do terceiro outorgantes por conhecimento pessoal; e a dos restantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, números 001131198LA031, emitido em 30 de Agosto de 2012; 000215776LA038, emitido em 3 de Dezembro de 2013, e 000012674LA019, emitido em 19 de Julho de 2013, pela DNAICC;
- b) A qualidade de que se arroga o segundo outorgante, pela procuração, que apresentou.

Declararam o primeiro e o segundo outorgantes:

Que são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas com a firma «Imoprime, Limitada», NIF: 5417124656, matriculada sob o n.º 459-11, na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, na 2.ª Secção do Guiché Único, com sede em Luanda, Município da Ingombota, Bairro Cruzeiro, na Rua Marechal Brós Tito, Prédio n.os 34/35, 10.º andar, Apartamento A, com o capital social de Kz: 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil kwanzas), representado por 2 (duas) quotas de igual valor nominal de Kz: 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil kwanzas), tituladas uma em nome de cada um dos sócios, primeiro e segundo outorgantes.

Declarou o primeiro outorgante:

Que, para efeitos das cessões a que a seguir vai proceder, começa por dividir a referida quota de que é titular no capital social da sociedade, no valor nominal de Kz: 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil kwanzas) em duas novas quotas;

Uma, no valor nominal de Kz: 163.170,00 (cento e sessenta e três mil cento e setenta kwanzas), que, por si e em nome da sua representada, cede à quinta outorgante Sandra Jardim do Nascimento Balça, por preço igual ao respectivo valor nominal, que já recebeu, e a outra, no valor nominal de Kz: 81.830,00 (oitenta e um mil oitocentos e trinta kwanzas), que, por si e em nome da sua representada, cede ao terceiro outorgante José Carlos Fernandes dos Santos, por preço igual ao respectivo valor nominal, que já recebeu.

Que ambas as quotas são cedidas com todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes.

Declarou o segundo outorgante:

Que, para efeitos das cessões a que a seguir vai proceder, começa por dividir a referida quota de que é titular no capital social da sociedade, no valor nominal de Kz: 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil kwanzas), em duas novas quotas;

Uma, no valor nominal de Kz: 163.170,00 (cento e sessenta e três mil cento e setenta kwanzas), que cede à sexta outorgante Lelika Teresa Fernandes dos Santos, por preço igual ao respectivo valor nominal, que já recebeu; e a outra, no valor nominal de Kz: 81.830,00 (oitenta e um mil oitocentos e trinta kwanzas), que cede ao quarto outorgante João Jardim do Nascimento Balsa, por preço igual ao respectivo valor nominal, que já recebeu.

Que ambas as quotas são cedidas com todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes.

Declararam o terceiro, o quarto, a quinta e a sexta outorgantes:

Que, na parte a que cada um diz respeito, aceitam as presentes cessões de quotas, nos termos exarados.

Que, por força das cessões de quotas aqui tituladas, passaram a ser os únicos sócios da sociedade, pelo que, representando, assim, a totalidade do capital social, nos termos referidos, por deliberação unânime aqui tomada, com dispensa de formalidades prévias, decidem, nas qualidades em que intervêm, nomear gerentes da sociedade os quatro sócios, passando a ser necessária a assinatura conjunta de dois gerentes para vincular a sociedade.

Que, conseqüentemente decidem actualizar o artigo 4.º (capital social e sua distribuição) e alterar o artigo 9.º (gerência), do contrato de sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil kwanzas), encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas:

Duas, no valor nominal de Kz: 163.170,00 (cento e sessenta e três mil cento e setenta kwanzas) cada, pertencentes uma a cada uma das sócias Sandra Jardim do Nascimento Balça e Lelika Teresa Fernandes dos Santos;

As outras duas, no valor nominal de Kz: 81.830,00 (oitenta e um mil oitocentos e trinta kwanzas), pertencentes uma a cada um dos sócios José Carlos Fernandes dos Santos e João Jardim do Nascimento Balsa.

ARTIGO 9.º

1. A gerência e administração da sociedade ficará a cargo dos gerentes eleitos em Assembleia Geral.

2. Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

3. Ficam, desde já nomeados gerentes, os quatro sócios Sandra Jardim do Nascimento Balça; Lelika Teresa Fernandes dos Santos; José Carlos Fernandes dos Santos e João Jardim do Nascimento Balsa.

4. Os gerentes não poderão, em caso algum, obrigar a sociedade em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em avales, fianças e actos semelhantes e estranhos ao objecto social.

Assim o outorgaram: Arquivo:

a) A certidão do registo comercial;

b) A procuração apresentada pelo primeiro outorgante.

Fiz aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura, com a advertência de que devem requerer o registo deste acto no prazo de 3 (três) meses.

(15-17704-L01)

Edições CE&J, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Jakeline Andrea da Costa Pereira, Divorciada, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala, Edifício 118;

Segunda: — Célia Vanessa Pita Pereira dos Santos Sequeira, casada com Ivan Gilberto de Sá Sequeira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua José Oliveira Barbosa, n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 20 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE EDIÇÕES CE&J, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Edições CE&J, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbanização do Kilamba Kiaxi, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 50, Edifício 193, 2.º andar, Porta n.º 10, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, edição e publicação publicidade e marketing, comércio geral a grosso e a retalho, representações comer-

ciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços, máticos, telecomunicações, publicidade, construção de obras públicas, exploração mineira e florestal, construção de telefones e seus acessórios, transporte, camionagem, agente despachante e transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, cessionária de material e peças separadas de fabrico de blocos e vigotas, comercialização de materiais e lubrificantes, exploração de bombas de água e estação de serviço, comercialização de material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos farmacêuticos, serviços de saúde, venda de produtos de plastificação de documentos, venda de material de ensino e escolar, decorações, serigrafia, panificação, venda de gelados, indústria pasteleira, exploração de negócios, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, exploração de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, exploração de automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo do comércio ou indústria em que as sócias possam seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e repartido por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Jakeline Andrea da Costa Pereira e Célia Vanessa Pita Pereira dos Santos Sequeira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade debruçar-se quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambas as sócias, que ficam nomeadas gerentes, bastando a assinatura de 1 (uma) delas, já nomeadas gerentes, bastando a assinatura de 1 (uma) delas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, quer como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples maioria registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear uma que a todas represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre às sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17709-L03)

AS2 — Serviços de Protecção e Segurança Privada, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Abel Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — António Pita Grós Martins da Silva, casado com Teresa Amélia Gomes David da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida Revolução de Outubro n.º 77/12;

Segundo: — Abel Domingos Segunda, casado com Natália Michailovina Segunda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro e Avenida Comandante Valódia, n.º 197, 9.º andar, Apartamento n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 20 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE A S2 — SERVIÇOS DE PROTECÇÃO E SEGURANÇA PRIVADA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «AS2 — Serviços de Protecção e Segurança Privada, Limitada», com sede social na Província de Luanda e Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Cristóvão Falcão n.º 59, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços a terceiros, por entidades privadas, com vista à protecção de pessoas e bens, bem como a prevenção e participação às autoridades competentes da prática de crimes e transgressões, a vigilância de bens móveis e imóveis e o controlo de entrada e saída de pessoas de locais sob a sua protecção, bem como a prevenção de entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou susceptíveis de provocar actos de violência no interior de edifício ou locais de acesso vedado ou condicionado ao público, designadamente estabelecimento, certames, espectáculos, convenções e actividades similares, a protecção pessoal, sem prejuízo das competências exclusivas atribuídas às forças de segurança pública, a exploração, gestão e monitorização de alarmes o transporte, a guarda e a distribuição de bens e valores, a exploração, gestão e monitorização de meios de segurança electrónica, a formação e instrução de pessoal de segurança privada em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios António Pita Grós Martins da Silva e Abel Domingos Segunda, respectivamente.

locos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfecção, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), a ser realizado até ao termo do primeiro exercício económico, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Bruno António Fernandes, e outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Carla Gisela Gonçalves Barbas Gaspar, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Bruno António Fernandes, que fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(Disposições transitórias)

ARTIGO 15.º

(Declaração)

Os sócios declaram, sob sua responsabilidade, que se comprometem a entregar, até ao termo do primeiro exercício económico, o valor das entradas nos cofres da sociedade.

(15-17711-L03)

WWF — Decoração (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 60 do livro-diário de 27 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Flora de Oliveira Chassuma, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 17, Casa n.º 32, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «WWF — Decoração (SU), Limitada», registada sob o n.º 5.811/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
WWF — DECORAÇÃO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «WWF — Decoração (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 17, Casa n.º 32, Zona 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, incluindo realizações de actividades culturais e desportivas, decorações, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Flora de Oliveira Chassuma.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às decisões da Assembleia Geral deverão ser registadas em actas e assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, desde que estes nomear um que a todos represente, enquanto a sociedade mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se em 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-18140-1)

Promulti Participações, S.A.

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2015, lavrada, com início a folhas 46 do livro de notas para escrituras diversas n.º 300-A, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado na Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4, e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Promulti Participações, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Militar, Talatona, Rua e C.º n.º 26, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, Luanda, 22 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PROMULTI PARTICIPAÇÕES, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação social de «Promulti Participações, S.A.», é uma sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO 2.º

(Sede e representações sociais)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Bairro Militar, na Rua n.º 26, Casa n.º 26, Talatona, Município de Belas, Angola.

2. A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação do Conselho de Administração.

3. A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no País ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração assim o deliberar.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de elaboração de projectos de engenharia, terraplanagem, pavimentação, estruturas, impermeabilização, instalações eléctricas, automação, instalações hidráulicas e climatização;
- b) Prestação de serviços de elaboração de projectos de arquitectura, paisagismo e sinalização;
- c) Prestação de serviços de orçamentação de obra;
- d) Fiscalização de projectos de engenharia e arquitectura;
- e) Elaboração de projectos ambientais;
- f) Emissão de certificados de acessibilidade e manutenção;
- g) Emissão de atestados relacionados a equipamentos de incêndio, materiais de acabamento e revestimento, instalações de gás, pressurização de escada, gerador, estabilidade estrutural e técnico de conformidade;
- h) Realização de perícias e vistorias em imóveis residenciais, comerciais e industriais;
- i) Elaboração de laudos relacionados a reforma, estrutura, instalações eléctricas, periculosidade, insalubridade, vizinhança e cautelares, habitabilidade, patologias e danos construtivos;
- j) Consultoria e elaboração de projectos legais;
- k) Assessoria e consultoria em projectos de engenharia, de arquitectura e ambientais.

2. A sociedade pode dedicar-se a qualquer outra actividade, directa ou indirectamente relacionada com o seu objecto social, incluindo importação e exportação, podendo ainda, dedicar-se a outras actividades, desde que aprovadas pelo Conselho de Administração e permitidas por lei.

3. A sociedade pode, livremente, adquirir e alienar participações de toda a espécie, incluindo participações em sociedades com objecto diverso do referidos nos artigos anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Capital Social e Acções

ARTIGO 4.º

(Capital social)

O capital social é de Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas), que os accionistas afirmam, sob sua responsabilidade, estar totalmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 300 (trezentas) acções no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, correspondente a USD 74,00 (setenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 5.º

(Acções)

1. As acções poderão ser nominativas ou ao portador nos termos previstos na legislação comercial.

2. Haverá títulos representativos de uma, dez, cinquenta, cem, acções podendo ser agrupadas em títulos de cinco, dez, vinte, cinquenta e cem acções.

3. Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois Administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela, e terão sempre a menção da série a que pertencem as acções que representam.

4. Nos termos da legislação aplicável, é permitida a criação de categorias de acções especiais.

5. Poderão ser emitidas acções sem direito a voto e que confirmam direito a um dividendo prioritário, a fixar pelo órgão da sociedade que deliberar a emissão.

6. As acções poderão ser cedidas por decisão judicial, e nesta eventualidade, a sociedade reserva-se desde já no direito de amortizar as acções.

7. Todas as despesas relativas à emissão, alteração ou reforma dos títulos serão por conta dos respectivos accionistas.

ARTIGO 6.º

(Votos)

1. A cada acção corresponde um voto, desde que a acção esteja registada ou depositada em nome do accionista, desde o quinto dia anterior à data da reunião da Assembleia Geral

convocada e que esse registo seja mantido ou depositado, pelo menos, até ao encerramento da reunião.

2. O accionista com direito a voto pode, nos termos da lei, fazer-se representar nas Assembleias Gerais mediante a apresentação de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia conferindo poderes para o acto, enviada por correio, ou e-mail, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebida até dois dias antes da data fixada para a sessão.

ARTIGO 7.º (Aumentos de capital)

1. O capital social poderá ser aumentado, por uma ou várias vezes, por deliberação do Conselho de Administração, observadas que sejam as disposições legais e estatutárias.

2. Nos aumentos de capital, quer realizados pela emissão de novas acções, quer resultem de incorporações de reservas em capital, os accionistas fundadores gozarão de um direito de preferência na subscrição de novas acções proporcional ao número das que já possuírem, sem prejuízo do disposto da possibilidade de subscrição em número superior em caso de rateios excedentários, nos termos do disposto no n.º 4 infra.

3. O direito de preferência a que se refere o número anterior, deverá ser exercido pelos accionistas nos 30 dias subsequentes à data da publicação ou da recepção do anúncio, conforme o caso, entendendo-se que a ele renunciaram, se o não exercerem nesse prazo.

4. Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência não subscrever a quantidade a que tem direito, as acções não subscritas serão rateadas pelos outros accionistas fundadores na proporção do capital detido por cada um.

5. Por decisão da Assembleia Geral, sempre que haja aumentos de capital poderão ser emitidas acções de acordo com o n.º 2 do artigo 5.º

ARTIGO 8.º (Transmissão de acções nominativas)

1. A transmissão de acções nominativas é livre quando se realize entre accionistas, podendo ser a título gratuito ou oneroso.

2. A transmissão de acções nominativas a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade.

3. Compete à Assembleia Geral de Accionistas conceder consentimento por maioria absoluta dos votos emitidos, independentemente do capital representado, não sendo contabilizadas as abstenções para a determinação desta maioria.

4. O accionista que pretenda transmitir as suas acções, deverá notificar a Sociedade, por carta registada dirigida à sede social, acompanhada do certificado de inscrição das acções a ceder, com indicação da quantidade e número de acções, nome, apelido, profissão, domicílio e nacionalidade do (s) transmissário (s) proposto (s), do preço e das condições da transmissão.

5. A Assembleia Geral de Accionista deve, não superior a 60 (sessenta) dias, pronunciar-se sobre o pedido formulado, findo o qual a transmissão considera-se livre.

6. Em caso de recusa (fundamentada) do consentimento da sociedade obriga-se a fazer adquirir as acções por pessoa nas condições estipuladas para a transmissão que foi pedido o consentimento.

7. Será nula a alienação das acções para qual não tendo sido solicitado o prévio consentimento da sociedade.

8. A constituição de penhor ou usufruto por negócios vivos sobre as acções depende também do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 9.º (Direito de preferência)

1. Os accionistas e a sociedade, por esta ordem, gozam do direito de preferência, no caso de subscrição de novas acções ou de transmissão de acções nominativas.

2. Salvo disposição legal em contrário, os accionistas deverão, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias contados a partir da data do consentimento da sociedade para a transmissão de acções, exercer o direito de preferência na aquisição de acções, nas mesmas condições que o interessado se propôs a efectuar a transmissão.

3. Havendo mais do que um interessado, o direito de preferência será exercido pelos accionistas fundadores na proporção do capital detido na sociedade.

4. Findo o período descrito no ponto dois infra e não tendo nenhum accionista ou a sociedade tenha exercido o direito de preferência, o accionista poderá transmitir livremente as suas acções.

ARTIGO 10.º (Suprimentos)

1. Caso não seja possível obter fundos de que a sociedade necessite, através de financiamento de terceiros, a Assembleia Geral poderá através de maioria de três quintos mais um voto, deliberar que os accionistas efectuem suprimentos à sociedade, nos termos e condições determinados nos números seguintes:

2. Os suprimentos feitos pelos accionistas à sociedade serão efectuados de acordo com a proporção do capital detido, salvo quando for deliberado de outra forma.

3. O accionista que tenha acordado em efectuar suprimentos e seja remisso sujeita-se à redução, rateadamente, do seu capital detido na sociedade.

4. Todas as demais questões relativas ao contrato de suprimento, ficam reguladas pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 11.º (Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral, podendo efectuar operações sobre elas nos termos da lei.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 12.º (Órgãos sociais)

1. A sociedade tem como órgãos sociais, a Assembleia geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, com as atribuições e competências estabelecidas pelos presentes estatutos ou, na sua omissão, pela legislação aplicável.
2. O mandato dos órgãos sociais terá a duração de 4 (quatro) anos.

SECÇÃO I Assembleia Geral

ARTIGO 13.º (Natureza)

A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações quando determinadas nos termos dos presentes estatutos ou da legislação comercial, não obrigatórias e vinculativas para todos os accionistas.

ARTIGO 14.º (Composição)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário eleitos pela Assembleia Geral.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na legislação comercial aplicável:
 - a) Convocar as sessões da Assembleia Geral;
 - b) Dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - c) Assegurar a implementação e execução das deliberações da Assembleia Geral;
 - d) Verificar a regularidade dos mandatos e das representações;
 - e) Assinar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º (Sessões)

1. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte cinco por cento do capital social.
2. Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da Mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.
3. A Assembleia Geral poderá ainda deliberar a nomeação de Administradores não executivos definindo os limites e âmbito do seu mandato.

ARTIGO 16.º (Convocatórias)

1. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de cartas registadas, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias em relação à data da reunião.
2. A convocatória para a Assembleia Geral indicará, igualmente, a data em que esta se deva reunir em segunda convocação, que deverá ocorrer, pelo menos, 15 dias após a data da primeira convocatória, caso, a Assembleia Geral, em primeira convocação, não tenha podido funcionar por insuficiente representação de capital social.
3. Em segunda convocação, a Assembleia Geral reunirá e deliberará com qualquer número de accionistas com direito a voto.
4. Os accionistas fundadores serão convocados por carta registada, ou protocolada, para as suas moradas oficiais, respeitando-se o mesmo prazo mínimo de 30 (trinta) dias precedentes à Assembleia Geral.
5. A Assembleia Geral poderá funcionar independentemente da convocação feita nos termos dos números anteriores, desde que estejam presentes todos os accionistas com direito a nela participar e todos eles manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 17.º (Validade das deliberações)

1. A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas que possuam acções de valor correspondente a 2/3 do capital social.
2. Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra maioria.

SECÇÃO II Conselho de Administração

ARTIGO 18.º (Composição)

1. A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por 3 a 5 membros, conforme deliberado em Assembleia Geral, sendo um Presidente.
2. Poderão ser nomeados administradores não executivos.
3. O Presidente do Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral sob proposta dos accionistas.
4. Os Administradores não prestam caução e estão sujeitos ao regime de responsabilidade civil estabelecido na lei.

ARTIGO 19.º (Competências)

1. Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, com as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar.

2. Compete-lhe nomeadamente:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato.

ARTIGO 20.º
(Sessões)

1. O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, quatro vezes por ano e sempre que for convocado pelo Presidente, ou solicitada por outros dois Administradores.

2. As convocatórias dessas reuniões serão feitas por escrito, por meio de carta, fax ou e-mail e de forma a serem recebidas com um mínimo de três dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos Administradores.

3. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, devendo ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de decisões.

4. Para que esteja constituído o quórum nas reuniões do Conselho de Administração, deverão estar presentes pelo menos três Administradores, e destes, dois deverão ter sido eleitos sob proposta de accionistas fundadores.

5. No caso do quórum previsto não se encontrar presente, a sessão do Conselho de Administração será adiada até um máximo de sete dias de calendário.

6. Na eventualidade de, na sessão seguinte não se encontrar presente o número de Administradores para formar o quórum, previsto no n.º 4 do presente artigo, o Conselho de Administração poderá deliberar com base no voto dos Administradores presentes.

7. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos administradores presentes, desde que exista quórum, conforme está definido no ponto n.º 4 do presente artigo.

ARTIGO 21.º
(Formas de obrigar a sociedade)

1. A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois Administradores;
- b) Pela assinatura de mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.
- c) Pela assinatura de um administrador-delegado, quando exista, dentro dos limites da respectiva delegação de poderes.

2. Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um Administrador ou de um procurador.

ARTIGO 22.º
(Delegação de competências)

1. Salvo disposição legal em contrário e sem prejuízo de poder continuar a deliberar sobre as matérias da sua competência, o Conselho de Administração poderá delegar em um ou mais directores, a gestão de assuntos determinados e específicos, e poderá também delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva, constituída por

um número impar de administradores, a gestão da sociedade devendo, num e noutro caso, definir as condições e os limites da delegação.

2. Sendo criada a comissão executiva, o Conselho de Administração deverá definir a sua composição e o seu funcionamento.

3. O Conselho de Administração poderá nomear administradores não executivos, com funções consultivas.

SECÇÃO III
Fiscal-Único

ARTIGO 23.º
(Composição)

1. A fiscalização da actividade da sociedade cabe ao Fiscal-Único, a eleger pela Assembleia Geral.

2. O Fiscal-Único e o seu suplente têm de ser, obrigatoriamente, peritos contabilista ou contabilistas, ou não de sociedades de peritos contabilistas, os quais podem ser accionistas da sociedade.

3. A Assembleia Geral pode contratar uma empresa para a revisão e certificação de contas, constituída e registada em Angola, para auditar as demonstrações financeiras da sociedade.

ARTIGO 24.º
(Competências)

A competência do Fiscal-Único e do seu suplente e respectivos direitos e obrigações são os que resultam dos presentes estatutos.

SECÇÃO IV
Disposições Comuns

ARTIGO 25.º
(Cargos sociais)

1. O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, bem assim os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, sendo permitida a sua reeleição para uma ou mais vezes.

2. A eleição, seguida de posse, para o novo período de funções, faz cessar de imediato os mandatos dos membros em exercício. Caso a eleição ou a subsequente tomada de posse, não se verifique no termo normal dos mandatos em exercício, estes consideram-se prorrogados até à posse dos novos membros.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 26.º
(Exercício social)

1. O exercício social coincide com o ano civil.

2. O balanço e conta dos resultados fechar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

3. Os lucros apurados em cada exercício da sociedade serão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de reservas, provisões e fundos de investimentos;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a dividir pelos accionistas ou a reinvestir.

ARTIGO 27.º
(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei nos presentes estatutos.
2. Salvo disposições em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, tudo nos termos legais.

ARTIGO 28.º
(Autorização para celebração de negócios jurídicos após a constituição da sociedade e anteriores ao registo)

Nos termos do artigo 21.º, n.ºs 1, Alínea d) e 4 da Lei das Sociedades Comerciais ficam os administradores expressamente autorizados pelo presente instrumento, a proceder à assinatura de quaisquer contratos ou outros documentos, junto de quaisquer instituições, públicas ou privadas, inerentes à aquisição de direitos sobre bens imóveis, financiamentos, prestação de serviços e outros, necessários à prossecução do objecto social da sociedade.

ARTIGO 29.º
(Lei aplicável e resolução de litígios)

1. Qualquer diferendo entre os accionistas ou entre estes e a sociedade será resolvido amigavelmente por acordo.
2. Não sendo possível às partes alcançar acordo no prazo de 60 (sessenta) dias após uma parte ter enviado à outra comunicação escrita estabelecendo os termos do diferendo e solicitando a resolução do mesmo, qualquer das partes pode submeter o diferendo a arbitragem.
3. A arbitragem será conduzida de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL em vigor à data do diferendo.
4. O tribunal arbitral será composto por três membros, um nomeado pelo Demandante, outro pelo Demandado e o terceiro, que desempenhará as funções de árbitro presidente, escolhido de comum acordo pelos árbitros antes nomeados. O tribunal considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro comunicar às partes por escrito a sua aceitação.
5. Para efeitos das Regras de Arbitragem da UNCITRAL, o Tribunal Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional actuará como Autoridade Nomeadora.
6. O tribunal arbitral terá a sua sede jurídica em Luanda. A instância arbitral será conduzida em língua portuguesa.
7. O tribunal arbitral julgará os aspectos substantivos do litígio de acordo com a lei material Angolana e, subsidiariamente, com os princípios aplicáveis do direito internacional.

8. As decisões e sentenças do tribunal arbitral são finais e vinculativas e delas não cabe recurso, obrigando-se as partes a cumprir prontamente as mesmas nos precisos termos em que forem proferidas.

9. A decisão arbitral estabelecerá ainda quais os custos da arbitragem e a proporção em que esses custos serão suportados por cada uma das partes.

(15-17848-L02)

BALAGRO — Gestão, Exploração de Projectos e Agro-Industrial, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 300-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Feliciano de Jesus Panzo, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 466, que outorga neste acto como mandatário de Teotónio Ferreira da Mata Moniz Londa, solteiro, maior, natural de Kishenev, Rússia, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Rua Frederick Inglês, Casa n.º 88 ET, e Luís Manuel da Fonseca Nunes, casado com Lena Nunes, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Caconda, Província da Huíla, residente habitualmente na Huíla, no Município do Lubango, Bairro Dr. António Agostinho Neto, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Outubro de 2015. — A Notaria-Adjunta, *Lourdes Mingas Cativa*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BALAGRO — GESTÃO, EXPLORAÇÃO
DE PROJECTOS E AGRO-INDUSTRIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «BALAGRO — Gestão, Exploração de Projectos e Agro-Industrial, Limitada».

ARTIGO 2.º

1. A sede social é na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro Tchico, Zona Industrial II, podendo a Assembleia Geral transferir a mesma para qualquer outro local.

2. A Assembleia Geral de sócios poderá estabelecer ou encerrar filiais, sucursais ou outra forma de representação, quer em território nacional, quer no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da actividade agrícola, pecuária, transformação industrial de produtos agrícolas e pecuários, comercialização de produtos agrícolas e pecuários, distribuição de produtos agrícolas e pecuários, importação e exportação de produtos, prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros e locação de veículos automotores, máquinas e equipamentos.

2. Ainda que por simples deliberação da Assembleia Geral de Sócios poderá a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio, indústria ou agro-pecuário, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social, realizado na sua íntegra em numerário, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas da seguinte maneira, uma quota do valor nominal de Kz 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Teotónio Ferreira da Mata Moniz Londa e outra quota do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Manuel da Fonseca Nunes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Teotónio Ferreira da Mata Moniz Londa, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

2. A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do gerente.

3. O gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá em parte delegar os seus poderes de gerência a outro sócio ou, em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

4. Fica expressamente proibido a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, fianças, abonações, hipotecas, penhores e demais garantias obrigacionais ou documentos semelhantes, sendo que, na eventualidade da sua ocorrência, revelar-se-ão ineficazes em relação à sociedade e de total responsabilidade do respectivo interveniente que terá a seu cargo a indemnização da sociedade em caso de perdas e danos que daí decorram.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações como sócio de responsabilidade ilimitada ou participações em sociedades com objecto distinto do seu ou, ainda em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 8.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um representante a todos represente enquanto a quota se mantiver intacta.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparecimento.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social haverá um balanço que deverá estar encerrado e datado até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas pela Assembleia Geral, o remanescente será dividido entre os sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 12.º

Para resolverem todas as questões emergentes e não previstas no presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

No omissis serão aplicáveis as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e do Código Comercial, em tudo que a esse propósito importem, e, bem assim, nos demais actos normativos constantes de legislação nacional que possam ser relevantes para o efeito.

(15-1786)

AGRI-MUMBA — Gestão, Exploração de Projectos e Agro-Industrial, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Outubro de 1988, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para actas e atas diversas n.º 300-A, do Cartório Notarial do Gerente Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Feliciano de Jesus Panzo, solteiro, maior, natural de Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 464, outorga neste acto como mandatário do Teotónio Ferreira da Mata Moniz Londa, solteiro, maior, natural de Rússia, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombane, Bairro Coqueiros, Rua Frederick Inglês, Casa n.º 88 e

Luis Manuel da Fonseca Nunes, casado com Lena Nunes, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Caconda, Província da Huíla, residente habitualmente na Huíla, no Município do Lubango, Bairro Dr. António Agostinho Neto, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AGRI-MUMBA — GESTÃO, EXPLORAÇÃO DE PROJECTOS E AGRO-INDUSTRIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de AGRI-MUMBA — Gestão, Exploração de Projectos e Agro-Industrial, Limitada.

ARTIGO 2.º

1. A sede social é na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro Tchico, Zona Industrial II, podendo a Assembleia Geral transferir a mesma para qualquer outro local.

2. A Assembleia Geral de sócios poderá estabelecer ou encerrar filiais, sucursais ou outra forma de representação, quer em território nacional, quer no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da actividade agrícola, pecuária, transformação industrial de produtos agrícolas e pecuários, comercialização de produtos agrícolas e pecuários, distribuição de produtos agrícolas e pecuários, importação e exportação de produtos, prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros e locação de veículos automotores, máquinas e equipamentos.

2. Ainda que por simples deliberação da Assembleia Geral de sócios poderá a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio, indústria ou agro-pecuário, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social, realizado na sua íntegra em numérico é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas da seguinte maneira, uma quota do valor nominal de Kz 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Teotónio Ferreira da Mata Moniz Londa e outra quota do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Luis Manuel da Fonseca Nunes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade,

à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação, em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Teotónio Ferreira da Mata Moniz Londa, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

2. A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do gerente.

3. O gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá em parte delegar os seus poderes de gerência a outro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

4. Fica expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, fianças, abonações, hipotecas, penhores e demais garantias obrigacionais ou documentos semelhantes, sendo que, na eventualidade da sua ocorrência, revelar-se-ão ineficazes em relação à sociedade e de total responsabilidade do respectivo interveniente que terá a seu cargo a indemnização da sociedade em caso de perdas e danos que daí decorram.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações como sócio de responsabilidade ilimitada ou participações em sociedades com objecto distinto do seu ou, ainda em sociedade reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 8.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 12.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

No omissso serão aplicáveis as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e do Código Comercial, em vigor, que a esse propósito importem, e, bem assim, nos demais normativos constantes de legislação nacional que possam relevar para o efeito.

(15-17867-L02)

Creche Ngola Gaspar, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 84 do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Gola Francisco Goje Gaspar, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Rua 8, Casa n.º 4; Kilson Francisco Cassuende Gaspar, de 1 ano de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CRECHE NGOLA GASPAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Creche Ngola Gaspar, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Alegri/Camama, Rua 8, Casa n.º 123-A, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de

eventos, formação profissional, de desinfestação, de restauração, na área de hotelaria, turismo e de construção civil e obras públicas, prestação de assistência técnica e de informática, gestão de serviços, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, pescas, financeira, fiscalização, agro-pecuária, agricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, prestação de serviços de segurança, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, refrigeração de frio, auto electrónico e mecânico, indústria, importação e exportação, podendo ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade participar no capital social de outras sociedades nacionais e estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, e pode-se a quaisquer agrupamentos de empresas, sociedades e associações em participação existentes ou a constituir como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), equivalente a 90% pertencente ao sócio Gola Francisco Goje Gaspar e 10% quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) equivalente a 10%, pertencente ao sócio Kilson Francisco Cassuende Gaspar.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Gola Francisco Goje Gaspar, dispensado de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo-lhe o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em nome dela e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por escrito, cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, e quanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do activo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17884-L15)

Organizações Gesan (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 10 do livro-diário de 12 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifica que Gelson Salvador André, solteiro, maior, natural do Cazenga, residente na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Golf II, Travessa-B, Casa n.º 2, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denomi-

nada, «Organizações Gesan (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Maria Eugénia Neto, Rua da Quinguela, Casa n.º 2, registada sob o n.º 1.297/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 12 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES GESAN (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Gesan (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Maria Eugénia Neto, Rua da Quinguela, Casa n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, educação e ensino, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Gelson Salvador André.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-17885-L15)

Logicmec, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 96 do livro de notas registadas diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires, Licenciado em Direito, foi constituída entre D. David Nunes, solteiro, maior, natural do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanga, Casa n.º 44; D. Dany Paz, solteiro, maior, natural de Lucapa, Província da Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua das Estrelas, número e António André Augusto, solteiro, maior, residente habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Bendinha, Rua do Andulo, Casa n.º 54, Zona 12. Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes do documento em anexo. Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LOGICMEC, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Logicmec, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quilombo Rio Chiwungo, Prédio W31, 5.º andar, Apartamentos, podendo abrir filiais, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais da sociedade, em virtude de decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuário, acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de restauração, na área de hotelaria, turismo e de serviços, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, tecnologia e mediação, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicações, consultoria financeira, fiscalização, agro-pescação, piscicultura, serviços de panificação e pastaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração

recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços e segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que seja conveniente dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), equivalente a 34%, pertencente ao sócio Daniel Manuel David Nunes e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), equivalente a 33%, cada uma, pertencente aos sócios António André Augusto e Dany Paulino.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Kilango Kissakeno Kanga, que dispensado de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17886-L15)

L. Garcia (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 6 do livro-diário de 13 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Luzenakueno Garcia, solteiro, maior, natural de M'Banza Congo, residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Manuel A. dos Santos, Casa n.º 45, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «L. Garcia (SU), Limitada», com sede social em Luanda,

Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Rua do Horizonte, Casa n.º QG5/13, registada sob o n.º 1.302/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE L. GARCIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «L. Garcia (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Rua do Horizonte, Casa n.º QG5/13, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria e auditoria, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Luzenakueno Garcia.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio e a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actuações semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às das decisões da Assembleia Geral deverão ser registadas em livro e assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou incapacidade do sócio-único, continuando a sua existência até ao sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se em Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 11/1998, de 13 de Fevereiro.

BOLA — Bianco Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para actas e atas diversas n.º 37, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Bola Florinda, solteira, maior, natural do Nzeto, Província de Namibe, e Luzenakueno Garcia, natural de Luanda, Província de Luanda, a sociedade L. Garcia (SU), Limitada, com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Rua do Horizonte, Casa n.º QG5/13, registada sob o n.º 1.302/15, que se vai reger pelo seguinte.

Zaire, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Santa Clara, casa sem número, Zona 17, e a menor Ester Lurdes Joaquim Amaro, de 3 anos de idade, natural de Luanda e residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Santa Clara, casa sem número, Zona 17;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BOLA — BIANCO COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «BOLA — Bianco Comercial, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Ndala Mulemba, Rua Farol das Lagostas, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que lhe seja mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, serviços de saúde, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, indústria, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência das sócias e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou

associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), equivalente a 80%, pertencente à sócia Dina Bola Florinda e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, pertencente à sócia Ester Lurdes Joaquim Amaro.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Dina Bola Florinda, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo

social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17888-L15)

MZC — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 98 do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Laurinda Damião da Silva, solteira, maior, natural de Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 272;

Segunda: — Inocêncio da Silva Carlos, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 272, Zona 6;

Terceiro: — Jurema da Silva Carlos, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.
Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MZC — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «MZC — Comercial, Limitada», tem a sua sede social na Província

de Luanda, Município de Belas, Bairro 28 de Agosto, Casa n.º 419-A, podendo abrir filiais agências, sucursais ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos interesses sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de veículos, acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, de serviços, incluindo de educação e ensino, de vestuário e uniformes, transporte público e de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais diversos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de restauração, na área de hotelaria, turismo e de construção civil e obras públicas, prestação de assistência técnica e de informática, gestão de serviços, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floresta, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança e exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes ambientais, refrigeração de frio, auto electrónico e eléctrico, cânicos industria, importação e exportação, podendo ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade participar no capital social de outras sociedades nacionais e estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associando-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios, associações em participação existentes ou a construir e como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e repartido por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, pertencente à sócia Laurinda Damião da Silva e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), equivalente a 25%, cada uma pertencentes aos sócios Jurema da Silva Carlos e Inocêncio da Silva Carlos.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade de qualquer quizer fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Mário Zinho Carlos, que com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17889-L15)

Ticps, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 50 do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Arcanjo Ricardo da Silva António, casado com a segunda sócia, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Catete, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Casa n.º 56-A, Zona 20;

Segunda: — Bernardina António Moniz da Silva, casada com o primeiro sócio, sob o regime acima mencionado, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 11, Zona 18, 5.ª Avenida; Percy Ricardo Moniz da Silva, de 17 anos de idade, Wagner Ricardo Moniz da Silva, de 16 anos de idade, Ckéneth Ricardo da Silva António de 14 anos de idade, Sizlânia Carina Moniz da Silva, de 9 anos de idade e Alice Moniz António, de 4 anos de idade, todos menores naturais de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TICPS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ticps, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Direita do Camama, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de transportes, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pasteleria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas, a primeira quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), equivalente a 35%, pertencente ao sócio Arcanjo Ricardo da Silva António, a segunda quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), equivalente a 15%, pertencente à sócia Bernardina António Moniz da Silva e cinco quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, cada uma, pertencentes aos sócios Percy Ricardo Moniz da Silva, Wagner Ricardo Moniz da Silva, Sizlânia Carina Moniz da Silva, Alice Moniz António e Ckéneth Ricardo da Silva António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Arcanjo Ricardo da Silva António e Bernardina António Moniz da Silva, com dispensa

de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha a sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferidos para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido e interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários: à liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17890-L15)

Marisa Apetece Empreendimentos (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 6 do livro-diário de 13 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Salomé Nsambu Zola, solteira, maior, Natural de Mbanza Congo, residente na Província de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso Rua C.Guevara n.os 87/89, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Marisa Apetece Empreendimentos (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 3, registada sob o n.º 1.303/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MARISA APETECE EMPREENDIMENTOS
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Marisa Apetece Empreendimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria e audi-

toria, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, educação e ensino, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Salomé Nsambu Zola.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-17891-L15)

RIGORGEST — Comércio e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 37, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Domingas Francisco Gonçalves, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 4 r/c, Zona 5;

Segundo: — Viriato Diangienda Fernandes Capita, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katiavala, Casa n.º 168;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RIGORGEST — COMÉRCIO E SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «RIGORGEST — Comércio e Serviços, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Lar Patriota, Rua K, casa s/n.º, podendo abrir filiais, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no Estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso, incluindo de viaturas novas e usadas, de acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, de serviços, incluindo de educação e ensino, de de vestuário e uniformes, transporte público e aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais variados, de decoração e realização de eventos, gráfica, formação profissional, de desinfestação, de restauração, na área de hotelaria, turismo e de construção civil e obras públicas, prestação de assistência técnica e de informática, gestão de serviços de cabeleireiro, venda em boutique, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, avicultura, serviços de panificação e pasteleria, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de minerais, exploração florestal, prestação de segurança privada, exploração de bombas e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração e electrónico e electromecânico indústria, importação, podendo exercer ainda a outras actividades desde haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade participar no capital social de outras sociedades nacionais estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associando-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios, associações em participação existentes ou a constituir novas participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 670.000,00 (seiscentos e setenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Viriato Diangienda Fernandes Capita e outra quota no valor nominal de Kz: 330.000,00 (trezentos e trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Domingas Francisco Gonçalves.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Viriato Diangienda Fernandes Capita, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha a sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo por escrito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em nome e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17892-L15)

Pedra Quente, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 37, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa,

Licenciado em Direito, foi constituída entre Manuel Nunes Agostinho, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Eco-Campos, Casa n.º 14 E, Hélder de Jesus Santos Lopes, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Benguela, no Município de Benguela, Bairro Sede, Rua Avenida 10 de Fevereiro, Casa n.º 11;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PEDRA QUENTE, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Pedra Quente, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Eco-campo, Casa n.º 14, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de decoração e realização de eventos, indústria gráfica, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, venda em boutique telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou

estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios Manuel Nunes Agostinho e Hélder de Jesus Santos Lopes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Manuel Nunes Agostinho e Hélder de Jesus Santos Lopes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos dois gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e

a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordada, em falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, sob igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a qualquer momento qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente estatuto, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se em 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislações aplicáveis.

(15-17893-L)

Benviliana (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 6 do livro-diário de 14 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Benvinda Arminda Fernando, solteira maior, natural de Ucuma, residente na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Calemba II, Casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Benviliana (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua Angotel, casa s/n.º, registada sob n.º 1.309/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2015. — O ajudante, *[assinatura]* gível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BENVILIANA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Benviliana (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda.

Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua Angotel, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria e auditoria, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, educação e ensino, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Benvinda Arminda Fernando.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-17895-L15)

Restaurante Joel & Pindi, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 37, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Tandu Joel, solteiro, maior, natural de Noqui, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Casa n.º 25-A e Lukombo Pindi, solteira, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo, Condomínio Dália, Casa n.º 37, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RESTAURANTE JOEL & PINDI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Joel & Pindi, Limitada», tem a sua sede social na Província de

Luanda, Município de Belas, Bairro Cambamba, Rua do Mat, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de decoração e realização de eventos, indústria gráfica, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, venda em boutique telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencente aos sócios Lukombo Pindi e Tandu Joel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Tandu Joel, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para garantir validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo-lhe o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17896-L15)

Organizações Jonisidi, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 37, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Joana Clara Sebastião Lucas, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Ruvuma, Casa n.º 87-A, Zona 12; Isidoro de Jesus Lucas Antunes, de 8 anos de idade, Diva Valentina Lucas Antunes, de 6 anos de idade e Dilma Cristina Lucas Antunes, de 3 anos de idade, todos naturais de Luanda e residentes em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Ruvuma, Casa n.º 87-A, Zona 12;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES JONISIDI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Jonisidi, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Rio Rovuma, Casa n.º 87/A, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção

de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de decoração e realização de eventos, indústria gráfica, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% pertencente á sócia Joana Clara Sebastião Lucas, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20% pertencente ao sócio Isidoro de Jesus Lucas Antunes e duas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), equivalente a 15%, cada uma, pertencente às sócias Diva Valentina Lucas Antunes e Dilma Cristina Lucas Antunes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas à estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Joana Clara Sebastião Lucas, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17897-L15)

Elmay, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 37, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eliseu António Canga, casado com Marizinha de Jesus Adelino Adão Canga, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Casa n.º 19, Zona 21.
Segundo: — Marizinha de Jesus Adelino Adão Canga, casada com o primeiro sócio, sob o regime acima mencionado, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Nzinga Mbandi-Camama, Rua 11 de Novembro, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ELMAY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Elmay, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Vila Flor-B, Rua direita de Mutamba, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de decoração e realização de eventos, indústria gráfica, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, venda em boutique telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, piscicultura, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação.

tação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios Eliseu António Canga e Marizinha de Jesus Adelino Adão Canga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Eliseu António Canga e Marizinha de Jesus Adelino Adão Canga, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17898-L15)

Grupo Jadiane & Ciana, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Emereciana de Jesus Clemente Kapose, viúva, natural da Matala, Província da Huíla, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Mbondo Chapé, rua sem número, casa sem número, Zona 20;

Segunda: — Angélica Diana Kapose da Cruz Dala, casada, natural do Lubango, Província da Huíla, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Casa n.º 24, Zona 6; Jadiane Isabel da Cruz Dala, de 7 (sete) anos de idade, natural de Luanda e residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Casa n.º 24, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO JADIANE & CIANA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Jadiane & Ciana, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Autódromo, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, desporto, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência das sócias e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), equivalente a 80%, (oitenta por cento), pertencente à sócia Emerciana de Jesus Clemente Kapose e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, (vinte por cento), pertencente à sócia Jadiane Isabel da Cruz Dala.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido as sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Emerciana de Jesus Clemente Kapose e pela Angélica Diana Kapose da Cruz Dala, que com dispensa de caução, bastando a assinatura de uma das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócia falecido ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17899-L15)

SAMAT — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 37, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Salvador Mateus Damião Francisco, solteiro, maior, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanca, Casa n.º 33;

Segundo: — Joaquim Salvador Mateus, solteiro, maior, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Posse, casa sem número;

Terceiro: — João Francisco Ferreira, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Calauenda, casa sem número, Zona 18;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 14 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SAMAT — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «SAMAT — Empreendimentos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanca, Rua do Jean Piaget, Travessa n.º 1, Casa n.º 33, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de protocolo de eventos, serigrafia, comércio de produtos de decoração, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, (cinquenta por cento) pertencente ao sócio Salvador Mateus Damião Francisco e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), equivalente a 25%, (vinte e cinco por cento), pertencentes aos sócios Joaquim Salvador Mateus e João Francisco Ferreira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Salvador Mateus Damião Francisco, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado á gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Agrobernardo & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Outubro de 2015 lavrada com início a folhas 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 37, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José João Bernardo, casado com Maria de Fátima Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cazengo, Província do Kwana-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga Bairro Cassenda, Avenida Revolução de Outubro, Casa n.º 17, 7.º andar, Apartamento A;

Segundo: — Pedro Edgar Fernandes Bernardo, solteiro maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Centralidade Kilamba, Prédio n.º 21, 1.º andar, Apartamento n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AGROBERNARDO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Agrobernardo & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga Bairro Cassenda, Rua Revolução de Outubro, Prédio n.º 17, 7.º andar, Apartamento A, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, agro-pecuária, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria,

agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), equivalente a 85%, (oitenta e cinco por cento), pertencente ao sócio José João Bernardo, e outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), equivalente a 15%, (quinze por cento), pertencente ao sócio Pedro Edgar Fernandes Bernardo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por José João Bernardo, que com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17903-L15)

G.WABS — Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 18 do livro-diário de 15 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Walter Agostinho Belchior Samahina, solteiro, maior, natural do Huambo, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Centralidade de Cacuaco, Bloco n.º 9, Edifício n.º 17, Apartamento n.º 2, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «G.WABS — Comercial (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Cacuaco, Centralidade de Cacuaco,

Quarteirão 9, Edifício 17-A, rés-do-chão, Apartamento n.º 2, registada sob o n.º 1.323/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 15 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE G. WABS — COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «G. WABS — Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Centralidade de Cacuaco, Quarteirão 9, Edifício 17-A, rés-do-chão, Apartamento n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, educação e ensino, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por

1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Walter Agostinho Belchior Samahina.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente e a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-17904-L15)

VICARECA — Empreendimentos (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 8 do livro-diário de 15 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Vieira Caxinda Muhongo, casado com Malonda da Conceição Gomes Muhongo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Quibala, residente em Luanda, Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua G, Casa n.º 84, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «VICARECA — Empreendimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Vila Estoril, Rua G, Casa n.º 84, registada sob o n.º 1.318/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 15 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

VICARECA — EMPREENDIMENTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «VICARECA — Empreendimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Vila Estoril, Rua G, Casa n.º 84, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, importação e exportação, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia,

carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz 100.000,00 (Cem Mil Kwanzas), pertencente ao sócio-único Vieira Caxinda Muhongo.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º

(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º

(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Peang, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 27 do livro de notas para escrituras diversas n.º 37, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Miguel André Eduardo Diavita, casado com Wuta Elisabeth Cumbo Diavita, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro 4 de Abril, Rua Calandula, casa sem número;

Segundo: — Wuta Elisabeth Cumbo Diavita, casada com o primeiro sócio, sob o regime acima mencionado, natural de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro 4 de Abril, Rua Calandula, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PEANG, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Peang, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Travessa 7, Casa n.º 16-A, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de decoração e realização de eventos, indústria gráfica, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, venda em boutique telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal,

prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambulância, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânica, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios, permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios e associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% (cinquenta por cento), cada uma, pertencentes aos sócios Miguel André Eduardo Diavita e Wuta Elisabeth Cumbo Diavita, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Miguel André Eduardo Diavita e Wuta Elisabeth Cumbo Diavita, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17906-L15)

AFRIBIENTE — Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 29 do livro de notas para escrituras diversas n.º 37, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Valmiro Alberto Gustavo da Silva, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huila, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 50, Casa n.º 34, 2.º andar, Zona 20;

Segunda: — Elizabeth Paula Dias Teixeira, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Engenheiro Armindo de Andrade;

Terceira: — Tânia Patrícia Dias Teixeira Alves, casada com Cláudio Patrício Augusto Alves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Engenheiro Armindo de Andrade;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AFRIBIENTE — ENGENHARIA
E SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «AFRIBIENTE — Engenharia e Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Belas, Bairro Lar do Patriota, Rua n.º 96, Casa n.º 817, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, projectos, prestação de serviços, tratamento de águas e fluentes, promoção de eventos, representação, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de moveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo (1) uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Valmiro Alberto Gustavo da Silva, e (2) duas quotas

iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Elizabeth Paula Dias Teixeira e Tânia Patrícia Dias Teixeira Alves, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Elizabeth Paula Dias Teixeira que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, que entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17907-L15)

PU SHI — Construção e Comércio, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 37, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Moisés Gaspar Quihumbi, solteiro, maior, residente em Luanda, município de Viana, bairro Viana, casa sem número;

Segundo: — Ivo Francisco Pinto Adelino, solteiro, maior, residente em Luanda, distrito urbano da Maianga, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 9, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PU SHI — CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «PU SHI — Construção e Comércio, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Estrada de Catete (Próximo ao Novo Aeroporto), casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes a Ivo Francisco Pinto Adelino e Moisés Gaspar Quihumbi.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Moisés Gaspar Quihumbi e Ivo Francisco Pinto Adelino, que com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a Lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17908-L15)

G. J. C. — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 37, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Gabriel

João Cafele, casado com Mariana Afonso Luís Alexandre Cafele, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Quiculungo, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Rua Largo Ngola Mbadi, Prédio M 21 A; Katiliane Luzia Alexandre Cafele, de 10 anos de idade, natural de Luanda e residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Rua Largo Ngola Mbadi, Prédio M 21 A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE G. J. C. — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «G. J. C. — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Fubú, Rua Direita do Camama, Casa n.º 236, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associando-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), equivalente a 80%, pertencente ao sócio Gabriel João Cafele e outra quota no valor nominal de Kz 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, pertencente à sócia Katiliane Luzia Alexandre Cafele.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Gabriel João Cafele, que poderá dispensado de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17909-L15)

Organizações Jofilva, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 37, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Filipe da Silva, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Zona 2, casa sem número, Euzemara Eduarda Leitão da Silva, de 17 anos de idade, Belmira Vilma Leitão da Silva, de 12 anos de idade, Cristiane Daniela Carlos da Silva, de 10 anos de idade, João Gabriel Carlos da Silva, de 4 anos de idade, Samuel Adriel Carlos da Silva, de 2 anos de idade e Mizaél Filipe Carlos da Silva, de 1 ano de idade, todos naturais de Luanda e residentes em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Zona 2, casa sem número;

Segunda: — Maria Domingos Carlos, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 14;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES JOFILVA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Jofilva, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, casa sem número, Zona 2, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 8 (oito) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30%, pertencente ao sócio João Filipe da Silva, e 7 (sete) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, cada uma, pertencente aos sócios Maria Domingos Carlos, Euzemara Eduarda Leitão da Silva,

Belmira Vilma Leitão da Silva, Mizaél Filipe Carlos da Silva, Cristiane Daniela Carlos da Silva, João Gabriel Carlos da Silva e Samuel Adriel Carlos da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por João Filipe da Silva, que com dispensado de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 15 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17910-L)

Conjul (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché-Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 10, do livro-diário de 16 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, António Manuel Pedro Júlio, casado com Luzia Francisco Gonçalves João Júlio, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, bairro Kilamba, Casa n.º 29, Subzona 9, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Conjul (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua 19, Casa n.º 29, registada sob o n.º 1327/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché-Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 16 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CONJUL (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Conjul (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua 19, Casa n.º 29, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António Manuel Pedro Júlio.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.
2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
3. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-17911-L15)

Soneha, Limitada

Certidão composta de 3 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 27 a 29 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 219-B.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 19 de Outubro de 2015. — O notário, *ilegível*.

Constituição da sociedade Soneha, Limitada

Certifico que, no dia 19 de Outubro de 2015, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Manuel David Mendes, natural do Cazenga, Província de Luanda, casado em regime de comunhão de adquiridos com Joana Teresa Gonçalves Mendes, titular do Bilhete de Identidade n.º 000000253VP019, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, a 1 de Abril de 2013, Contribuinte Fiscal n.º 100000253VP0196, residente em Luanda, acidentalmente nesta cidade do Lubango;

Segundo: — Filipe Soneha, solteiro, maior, natural da Kaála, Província do Huambo, titular do Bilhete de Identidade n.º 000754559HO037, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 27 de Abril de 2011, Contribuinte Fiscal n.º 100754559HO0374, residente nesta cidade do Lubango;

Terceiro: — Catumbu Alexandrina Domingos, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 000354129HA035, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 30 Janeiro de 2014, Contribuinte Fiscal n.º 100354129HA0356, residente nesta cidade do Lubango;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais, do que dou fé.

E, por eles outorgantes, foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Soneha, Limitada», e terá a sua sede no Município do Lubango, Província da Huíla, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral a grosso, cash and carry e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, indústria, agro-pecuária, fiscalização de obras, mediação imobiliária, avaliação de imóveis, transitário, exploração mineira florestal, gestão de empreendimentos, *rent-a-car*, realização de eventos culturais, agência de viagens, venda de viaturas e seus acessórios, electricidade, oficina mecânica, editora gráfica, comunicação e tecnologia, segurança privada, estação de serviço, saneamento básico, terraplanagem, hotelaria e turismo, transporte de carga e de passageiro, pesca, comercialização de pescado e seus derivados, comercialização de combustíveis e seus derivados, educação técnica profissional e ensino, jardim infantil, venda de medicamentos, indústria panificadora, boutique, telecomunicações, transportes de carga e passageiros, oficina recauchutagem, jardinagem, assistência médica e medicamentosa, gestão de empreendimentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 210.000,00 (duzentos e dez mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em 3 (três) quotas iguais do valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), cada e uma e uma pertencente aos sócios Manuel David Mendes, Filipe Soneha e Catumbu Alexandrina Domingos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido a outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas por todos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, sendo necessárias duas assinaturas de qualquer um dos sócios para obrigar validamente a sociedade:

1. Os sócios-gerentes nas suas ausências ou impedimentos poderão no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência entre si ou em pessoas estranhas à sociedade devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio, falecido, ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Se por ventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral. O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto:

- a) Certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, e arquivo neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, as quais assinam comigo notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder ao registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 19 de Outubro de 2015. — O Notário, *Luís Tavares Monteiro de Carvalho*. (15-17913-L01)

CÂNDIDO CAIAMBA — O Cantinho do Ambiente, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 300-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Anderson Giovanni Cândido Caiamba, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Casa n.º 120;

Segunda: — Marinela de Fátima Cândido Caiamba, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Lello, Casa n.º 100;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percentente aos sócios Anderson Giovanni Cândido Caiamba e Marinela de Fátima Cândido Maiamba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CÂNDIDO CAIAMBA — O CANTINHO DO AMBIENTE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CÂNDIDO CAIAMBA — O Cantinho do Ambiente, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito da Ingombota, Bairro Ilha de Luanda, Av. Mortala Mohamed, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Anderson Giovani Cândido Caiamba, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

Declaração

Os sócios declaram o deferimento da realização de entradas nos cofres da sociedade até ao termo do primeiro exercício económico. Artigo 1.º a) da Lei n.º 11/15, de 7 de Junho.

(15-17986-13)

Matportu (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché da Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 23 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Mateus Portugal António, solteiro, maior, residente no Bengo, Município do Dande, Bairro Quimaria, Casa n.º 12, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Matportu (SU), Limitada», com sede no Bengo, Município do Dande, na Cidade de Caxito, Bairro Quimaria, Rua do Mubungo, Casa n.º 12, registada sob o n.º 5.731/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché da Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MATPORTU (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Matportu (SU), Limitada», com sede social na Província do Bengo, Município do Dande, na Cidade de Caxito, Bairro Quimaria, Rua do Mubungo, Casa n.º 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de ser-

ralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pasteleria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Mateus Portugal António.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-17987-L02)

Imo. QB, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 300-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Nuno Luís Martins Fernandes Quintas, casado com Ana Catarina Correia Fernandes Quintas, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 3, Casa n.º 267, titular do Bilhete de Identidade n.º 004608581OE048, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 29 de Janeiro de 2011, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Maria Paula Alves Martins Dias Quintas, casada com Luís Filipe Dinis de Miranda Quintas, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Setúbal, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, titular da Autorização de Residência n.º 0008106T03, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, a 1 de Setembro de 2014, Daniel Luís Martins Quintas, casado com Vanessa Raquel Leão Aleixo Brito Carreira Quintas, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cascais, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Edifício Vigo, 6.º andar, Apartamento 166, titular do Bilhete de Identidade n.º 004843631OE043, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 18 de Setembro de 2014 e Luís Filipe Dinis de Miranda Quintas, casado com Maria Paula Alves

Martins Dias Quintas, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Samuel Bernardo, Prédio n.º 54, 1.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE IMO. QB, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a designação de «Imo. QB, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Via Expressa, no sentido Cacuaco/Benfica, à saída do Condomínio Veredas das Flores, por trás da Angobest, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a gestão imobiliária, comercialização, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, promoção e mediação imobiliária, importação, exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencentes aos sócios Luís Filipe Dinis de Miranda Quintas, Maria Paula Alves Martins Dias Quintas, Nuno Luís Martins Fernandes Quintas e Daniel Luís Martins Quintas, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios de a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Luís Filipe Dinis de Miranda Quintas, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

1. O sócio-gerente nomeado poderá delegar mesmo a pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gestão, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letra de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deve ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção de suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se ao direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

Trescias, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 300-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cecília André, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Projecto Talatona, Casa n.º 5;

Segundo: — Miguel Laurentino da Silva Júnior, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Rua Mirantes do Talatona, Zona 3, Casa n.º A-5;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TRESCIAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Trescias, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua Mirantes do Talatona, Zona 3, n.º A-5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social as pescas, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistên-

cia a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, clínica geral, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Cecília André e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Miguel Laurentino da Silva Júnior.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Cecília André e Miguel Laurentino da Silva Júnior, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17989-L02)

Routing & Switching, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 300-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Yukdmila Tavares dos Santos Capela de Oliveira Santos, casada com Rui de Oliveira Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Torre A, 1.º andar;

Segundo: — José Walter Joaquim Gomes dos Santos, casado com Anabela Florinda André Félix dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida 1.º Congresso, Prédio n.º 19, 8.º andar, Apartamento B;

Terceiro: — Mateus Diogo Anastácio, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 6, Casa n.º 16;

Uma sociedade comercial por quotas que se rege pelos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 23 de Outubro de 2015. — O ajudante, ileg.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ROUTING & SWITCHING, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Routing & Switching, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Torre A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralheria, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente à sócia Yukdmila Tavares dos Santos Capela de

Oliveira Santos, e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios José Walter Joaquim Gomes dos Santos e Mateus Diogo Anastácio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Mateus Diogo Anastácio, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17990-L02)

Assia & Suzy Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 300-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Suzeth Antónia Francisco, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Largo Camilo Pessanha, Casa n.º 13, que outorga neste acto, por si, individualmente e em nome e representação da sua filha menor Assia Rafaela Francisco Sidi, de 10 meses de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ASSIA & SUZY COMERCIAL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Assia & Suzy Comercial, Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, no Largo Camilo Pessanha, Casa n.º 13, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto a gestão de investimentos e empreendimentos, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, de escola e negócios, indústria, representação comercial, serviços de saúde e diagnóstico, venda e reparação de equipamentos científicos e industriais, *marketing*, publicidade e comunicação social, importação e exportação, agricultura e pecuária, consultoria em geral, acessória financeiro auditoria e fiscalidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, promoção imobiliária, gestão de prédios próprios, representações, pescas, transitaria, transportes rodoviários, aéreo e marítimo de passageiros e de mercadorias provinciais e interprovinciais, serviços de aluguer em *rent-a-car*, gestão de unidade e pólos de ensino universitários bem como formação profissional, gestão coordenação e acompanhamento de serviços de infantário, pré-escolar, educação e ensino geral, parques, material de construção, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações e tecnologia de informação, compra e venda de combustível lubrificante, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio e indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias, Suzeth Antónia Francisco e Assia Rafaela Francisco Sidi.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência da sociedade em todos seus actos e contratos em juízo e fora dele será exercida pela sócia Suzeth Antónia Francisco, que fica desde já nomeada gerente, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em avales, fianças e actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados e Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência até sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida interdita, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e em demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, que entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei de n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17991-L.C)

BELANGA — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Outubro de 2015 lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 300-A, do Cartório Notarial do Guicabá Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Bernardo Belanga, solteiro, maior, natural do Cuango, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 79;

Segundo: — Kiyika Nzongo Fany, solteira, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Chicala II, Casa n.º 32;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BELANGA — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «BELANGA — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kinfangondo, Rua 10, Casa nº 14, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comercialização de material de construção civil e obras, elaboração de projectos de construção civil e urbanismo, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalen-

tes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Bernardo Belanga e Kiyika Nzongo Fany, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Bernardo Belanga e Kiyika Nzongo Fany, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17992-L02)

Makunde, S. A.

Certifico que, por escritura de 6 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 297-A, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Makunde, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, Casa n.º 32, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MAKUNDE, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação, natureza e duração)

É constituída por tempo indeterminado e reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes estatutos da sociedade anónima, que adopta a denominação social «Makunde, S. A.».

ARTIGO 2.º

(Sede e representações sociais)

1. A Sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, n.º 32.

2. Por simples deliberação do Conselho de Administração poderá a sede social ser transferida para outro local do território nacional, bem como poderão ser abertas e encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A Sociedade tem como objecto social a exploração agrícola, pecuária, silvícola, agro-industrial e ambiental, incluindo a produção, transformação, industrialização, comercialização, promoção dos respectivos produtos e serviços, prestação de todos os tipos de serviços técnicos, pecuárias e silvícolas, incluindo serviços de consultoria, serviços de recolha de dados, serviços de gestão de informações, serviços relacionados com a concepção e construção de instalações agrícolas, pecuárias e silvícolas, assistência técnica, reprodução, comercialização, criação e venda de qualquer tipo de animal em geral, carne e produtos lácteos, incluindo a compra e venda de produtos, bens móveis e imóveis para o desenvolvimento da actividade agrícola, pecuária, silvícola e agro-industrial, exploração e exploração dos referidos bens, bem como, bem como as outras actividades e serviços conexos e necessários ao desenvolvimento das suas operações ou acessórias às operações enunciatas, incluindo o exercício de outras actividades de natureza comercial ou industrial, importação e exportação de todos os tipos de produtos, bens e serviços conexos necessários ao desenvolvimento destas actividades, desde que permitidas por lei.

2. A Sociedade poderá adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos de empresas, bem como adquirir participações em quaisquer outras sociedades, ainda que com objectos diferentes do seu, podendo, ainda, constituir associações em participações e consórcios.

3. A Sociedade poderá adquirir acções próprias e autorizar, sobre elas, todas as operações legalmente autorizadas.

quanto as acções pertenceram a Sociedade todos os direitos a elas inerentes ficam suspensos, à excepção do direito de receber novas acções, em caso de aumento do capital social por incorporação de reservas, e no caso de redução do capital.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções, Obrigações e Prestações Acessórias

ARTIGO 4.º (Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), representado por 2000 (duas mil) acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, cabendo a Administração estabelecer o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição.

ARTIGO 5.º (Acções)

1. As acções da Sociedade serão nominativas ou ao portador e, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil e dez mil e múltiplos de dez mil acções, sendo permitida a sua concentração ou divisão, podendo a Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir títulos, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

2. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados por ao menos um Administrador ou por mandatário da Sociedade para o efeito designado, podendo a(s) respectiva(s) assinatura(s) ser posta(s) por meio de chancela.

3. Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções tituladas para escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que a conversão seja previamente autorizada por deliberação prévia da Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º (Transmissão de acções)

1. A transmissão de acções fica sujeita ao consentimento da Sociedade, prestado em sede de Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da recepção pela Sociedade do pedido de consentimento.

2. Caso a Sociedade não se pronuncie no prazo supra mencionado, a transmissão de acções será livre.

3. Caso a Sociedade recuse fundamentalmente o seu consentimento para a transmissão de acções nos termos do número anterior, deverá requerer ao accionista transmitente o pretenso adquirente, bem como a sua proposta e caso não o aceite poderá esta adquirir tais acções, nas mesmas condições estipuladas para a transmissão para a qual foi pedido o consentimento.

4. As transmissões de acções efectuadas em violação do disposto na presente cláusula não são eficazes perante a Sociedade e os demais accionistas, sendo vedado ao adquirente exercer quaisquer direitos inerentes a tais acções, sem prejuízo de a Assembleia Geral poder deliberar a amortização das acções em causa nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO 7.º (Prestações acessórias)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos, os accionistas ficarão obrigados a efectuar prestações acessórias de capital, nos termos e condições que vierem a ser fixados pela Assembleia Geral.

2. A obrigação de realizar as prestações acessórias vencer-se-á 30 (trinta) dias após a data da deliberação que a aprova ou em outra data de vencimento nesta estabelecida.

ARTIGO 8.º (Emissão de obrigações)

1. A Sociedade poderá emitir obrigações nos mercados internos ou externos, observados os condicionalismos legais e por deliberação da Assembleia Geral.

2. A Sociedade poderá subscrever ou adquirir obrigações próprias, nos termos da lei.

ARTIGO 9.º (Amortização de acções)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, e nos demais termos estabelecidos na lei ou no presente artigo, poderão ser amortizadas acções, sem consentimento do respectivo accionista e com redução do capital social, caso se verifique, relativamente a algum dos accionistas da Sociedade ou às acções por estes detidos, alguma das seguintes circunstâncias:

- a) Em caso de morte do respectivo titular;
- b) Em caso de divórcio ou separação judicial ou extrajudicial de pessoas e bens de um accionista, quando as acções venham a caber ao cônjuge do primitivo titular;
- c) Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou em caso de qualquer outra providência legal ou judicial incidente sobre as acções da Sociedade detidas por qualquer accionista;
- d) Em caso de dissolução, falência ou insolvência de um accionista da Sociedade;
- e) Em caso de transmissão das acções da Sociedade, sem o consentimento desta, fora dos casos previstos na lei.

2. A deliberação da Assembleia Geral referida no número anterior deverá ser tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos emitidos, no prazo de 6 (seis) meses a contar da ocorrência do facto que deu origem à amortização, fixando os termos e condições que se revelem necessários para o efeito, e que não se encontrem previstos nos presentes Estatutos, incluindo a contrapartida devida pela Sociedade,

quanto às acções detidas pelos titulares relativamente aos quais se verifique alguma das circunstâncias enunciadas no número anterior.

3. Nas situações previstas na alínea b) do n.º 1 supra, a amortização aqui prevista não poderá ser deliberada antes de 60 (sessenta) dias após a eficácia do divórcio ou separação judicial ou extrajudicial de pessoas e bens, de forma a permitir que o titular das acções em causa possa readquirir as acções que passaram a ser da titularidade do respectivo cônjuge.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º (Órgãos sociais)

1. São órgãos da Sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal-Único nos termos legais, com as atribuições e competências estabelecidas pelos presentes Estatutos ou, na sua omissão, pela legislação aplicável.

2. Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos pelo período de um ano, podendo ser reeleitos, nos termos legais.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data da eleição e continuam a exercer funções até à eleição de quem os substitua. Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até serem substituídos, sem prejuízo do disposto na lei sobre a renúncia a cargos sociais.

4. Os órgãos sociais deverão reunir com a periodicidade estabelecida na lei ou nos regulamentos internos que vierem a ser aprovados.

SECÇÃO I Das Assembleias Gerais

ARTIGO 11.º (Composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral entre os accionistas ou terceiros, por um período de 1 (um) ano, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

2. Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na legislação comercial aplicável:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Assegurar a implementação e execução das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Verificar a regularidade dos mandatos e das representações;
- e) Assinar as actas da Assembleia Geral, em conjunto com o respectivo Secretário da Mesa, nos termos legais.

ARTIGO 12.º (Quóruns de constituição e de deliberação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, tanto em primeira como em segunda convocatória, desde que estejam presentes ou representados accionistas titulares de mais de 60% (sessenta por cento) do capital social da Sociedade.

2. Sem prejuízo de outras matérias que estejam legalmente sujeitas a quórum deliberativo qualificado, as seguintes matérias devem ser obrigatoriamente aprovadas com os votos favoráveis da maioria de 60% (sessenta por cento) dos votos emitidos:

- a) Aumento ou diminuição do tamanho e alteração da composição do Conselho de Administração (nos termos legalmente permitidos) e, em consequência, a alteração à configuração e/ou composição dos restantes órgãos sociais;
- b) Exoneração de responsabilidade dos Administradores ou membros do órgão de fiscalização;
- c) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da Sociedade;
- d) Chamada e restituição de prestações acessórias;
- e) Emissão de obrigações;
- f) Consentimento para a transmissão de acções;
- g) Mudanças do local da sede social;
- h) Aquisição ou alienação de acções próprias e transmissão ou remição de acções;
- i) Exclusão de accionistas;
- j) Distribuição de dividendos, antecipados ou reservas ou outros activos sociais aos Accionistas;
- k) Aprovação dos documentos de prestação de contas (incluindo, nomeadamente, demonstrações financeiras e relatórios de gestão);
- l) Realização de ofertas públicas de venda ou de subscrição de valores mobiliários e/ou respectiva admissão à negociação em mercado regulamentado, na medida em que devam ser aprovadas pela Assembleia Geral da Sociedade;
- m) Venda, arrendamento ou outra forma de transmissão ou oneração de activos da Sociedade, cujo valor contabilístico ou de aquisição (consolidado ou que for mais baixo) seja superior a Kz: 10.000.000 (dez milhões de kwanzas);
- n) Transacções com participadas da Sociedade e com entidades relacionadas;
- o) Assuntos que o Conselho de Administração submetta à deliberação da Assembleia Geral relativamente a qualquer das matérias identificadas no artigo 21.º, na medida do legalmente permitido.

3. Dependem da deliberação dos accionistas, a tomar por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos emitidos:

a) Aumentos de capital de qualquer natureza, a supressão ou limitação do direito de preferência dos accionistas na subscrição de acções, ou emissão de quaisquer outros valores mobiliários que dêem direito à aquisição ou subscrição de acções;

b) Alteração dos Estatutos da Sociedade, incluindo nos casos de fusão, cisão, dissolução, liquidação, transformação ou redução de capital da Sociedade;

c) Regresso de Sociedade dissolvida à actividade.

4. Ficam ressalvados os casos em que a lei impuser algum diferente.

ARTIGO 13.º

(Participação dos accionistas nas Assembleias Gerais)

1. Em Assembleia Geral a cada acção corresponde 1 (um) voto.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto, desde que façam prova da sua qualidade, por um dos meios referidos no n.º 3 do presente artigo até ao início da Assembleia Geral em causa. É vedado aos obrigacionistas assistirem às reuniões da Assembleia Geral.

3. Para efeitos do número anterior, a qualidade de accionista poderá ser confirmada; (i) pelo registo das acções em nome do accionista ou accionistas no livro de registo de acções da Sociedade; (ii) pelo depósito das acções, em nome do accionista ou accionistas, nos cofres da Sociedade até 5 (cinco) dias antes da primeira convocatória da Assembleia Geral; ou (iii) através de uma declaração bancária certificando o depósito das acções em nome do respectivo accionista ou accionistas.

ARTIGO 14.º

(Modo de representação de accionistas)

1. Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por quaisquer terceiros.

2. Os mandatos de representação em assembleia dos accionistas individuais, bem como os instrumentos de designação dos representantes das sociedades accionistas, podem ser conferidos sob a forma de simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a quem compete a verificação da autenticidade da mesma carta. Os instrumentos de representação dos accionistas têm que ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao início da reunião a que respeitam.

ARTIGO 15.º

(Convocatórias)

1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre as matérias que sejam da sua competência e ainda para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a Sociedade que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

2. O Presidente da Mesa deve convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que tal seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes a 25% (vinte cinco por cento) do capital social e que lhe requeiram em carta assinada em que indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia.

3. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral; (i) por publicação nos termos da lei aplicável, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias face à data da Assembleia Geral; ou (ii) em substituição daquela publicação, por carta registada, que deverão ser recebidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da assembleia, com indicação expressa dos assuntos a tratar e os restantes elementos legalmente exigidos.

4. A Assembleia Geral poderá funcionar independentemente da convocatória feita nos termos do número anterior, desde que estejam presentes todos os accionistas com direito a nela participar e todos eles manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 16.º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos 25% (vinte cinco por cento) do capital social.

2. Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da Mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da Sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO 17.º

(Composição e delegação de poderes)

1. A Sociedade será administrada e representada por um Conselho de Administração composto por três membros, de entre accionistas ou terceiros, pessoas singulares ou colectivas, esta últimas desde que individualizem a pessoa física que exerce o cargo em seu nome, com qualificação e experiência profissionais adequadas ao exercício dos respectivos cargos, eleitos em Assembleia Geral, para exercerem o seu mandato durante 1 (um) ano, sem prejuízo de reeleição uma ou mais vezes, nos termos legais.

2. Compete à Assembleia Geral designar o Presidente do Conselho de Administração.

3. Os membros do Conselho de Administração não estão sujeitos a caucionar a sua gestão.

4. O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração.

5. Salvo disposição legal em contrário e sem prejuízo de poder continuar a deliberar sobre as matérias da sua competência, o Conselho de Administração poderá delegar, no todo ou em parte, as suas competências, poderes de administração e de representação da Sociedade em um ou mais Administradores delegados, ou numa comissão executiva, constituída por um numero impar de Administradores, a gestão corrente da Sociedade, devendo, um ou noutro caso, definir em acta os limites e condições da delegação, tudo nos termos legalmente permitidos.

6. Sendo criada uma comissão executiva, o Conselho de Administração deverá definir a sua composição e modo de funcionamento.

7. Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º

(Competência do Conselho de Administração)

1. Além do disposto na lei, compete especialmente ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da Sociedade, com as competências que por lei e por estes Estatutos lhe são conferidas e, bem assim, as que a Assembleia Geral nele delegar.

2. Compete-lhe deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à Administração da Sociedade e nomeadamente:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) A gestão da Sociedade e a prática de todos os actos e operações necessários à prossecução do seu objecto social;
- c) A aquisição, transmissão e arrendamento de quaisquer bens imóveis (independentemente do valor dos mesmos), ou quaisquer bens móveis;
- d) A alienação, oneração ou constituição de hipotecas relativamente a quaisquer bens ou direitos, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais, nomeadamente através da celebração de contratos com vista à constituição de hipotecas, ou quaisquer outros ónus sobre bens imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios;
- e) A contratação e/ou renegociação de empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes, no mercado nacional e/ou no mercado internacional;
- f) A celebração de contratos de locação financeira sobre bens móveis ou imóveis;
- g) A aceitação, saque e/ou endosso de letras e outros efeitos comerciais;
- h) A abertura e/ou movimentação de contas bancárias;

i) A negociação e/ou renegociação de empréstimos ou outros compromissos financeiros de qualquer tipo, nomeadamente de médio ou longo prazo, que envolvam a prestação de avales, garantias ou oneração do activo social, assim como o prazo, incluindo «descobertos» bancários, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo;

j) A subscrição ou aquisição de participações em sociedades;

k) A adjudicação de contratos de empreitada de construção de infra-estruturas ou edificações, e de contratos de fornecimento de materiais e equipamentos, bem como quaisquer contratos de prestação de serviços de fiscalização e coordenação e outros atinentes à obra;

l) A adjudicação de contratos de prestação de serviços de arquitectura ou engenharia relativos a planos e projectos de imóveis;

m) A definição da política de pessoal, nomeadamente quanto à sua admissão, constituição do quadro de pessoal, organização dos serviços e fixação de salários, benefícios e regalias sociais de qualquer natureza incluindo gratificações;

n) A aprovação do plano de negócios («business plan»), plano de tesouraria, do plano estratégico e de orçamento e investimento anual, bem como de quaisquer alterações aos mesmos ou de qualquer cimo de despesas neles;

o) A definição da política de relacionamento com o exterior, incluindo a determinação dos bancos e instituições que a Sociedade se relacionará;

p) A delegação de poderes a um ou dois Administradores para a prática de determinados actos e contratos;

q) A constituição de procuradores ou mandatários da Sociedade nos termos da lei;

r) A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;

s) A proposição de quaisquer acções, podendo comprometer-se em arbitragens.

3. O Conselho de Administração não pode aceitar, se ou endossar letras, nem conceder quaisquer garantias, das que tais actos não respeitem ao objecto e operações próprias da Sociedade.

ARTIGO 19.º

(Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente será substituído por um vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

ARTIGO 20.º

(Reuniões e deliberações do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que o interesse da Sociedade o exigir, mas pelo menos, trimestralmente, devendo ser convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois dos seus Administradores.

2. As convocações dessas reuniões serão feitas por escrito, por meio de carta, fax ou correio electrónico e de forma a serem recebidas com um mínimo de 3 (três) dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os Administradores.

3. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, devendo ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de decisões.

4. O Conselho de Administração pode validamente reunir e deliberar por meios telemáticos, nos termos da lei aplicável, se a Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

5. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros em exercício e as deliberações do Conselho de Administração, que deverão constar de acta, serão tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados.

6. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar numa reunião do Conselho de Administração por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração

7. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, à excepção das elencadas nas alíneas do parágrafo 8 do presente artigo.

8. As decisões do Conselho de Administração sobre as matérias que se seguem devem ser aprovadas por unanimidade, ou seja, todos os Administradores nomeados e em funções:

- a) Nomeação e exoneração do Director Financeiro da Sociedade;
- b) Aprovação do orçamento anual da Sociedade;
- c) Aprovação anual de contas da Sociedade e da execução do orçamento aprovado;
- d) Aprovação do plano de negócios e de investimento da Sociedade;
- e) Aprovação e definição de necessidades de recrutamento da Sociedade e das sociedades em que esta participe no capital social;
- f) Definição da política salarial da Sociedade (incluindo aprovação do regime de prémios a atribuir aos colaboradores);
- g) Definição da política de recrutamento, escolha de novos colaboradores e aprovação dos contra-

tos a celebrar com quadros de primeira linha da Sociedade, nomeadamente assessores da Administração, directores e gerentes de negócio;

- h) Aprovação de investimentos em activos, tangíveis ou intangíveis, operacionais ou estratégicos, no âmbito da actividade normal da Sociedade, com valor global igual ou superior a Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas);
- i) Aprovação de desinvestimentos em activos, tangíveis ou intangíveis, operacionais ou estratégicos, no âmbito da actividade normal da Sociedade, com valor justo de mercado igual ou superior a Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas);
- j) Celebração de financiamentos pela Sociedade com valor global igual ou superior Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas).
- k) Constituição de qualquer ónus sobre quaisquer bens ou receitas, cujo valor contabilístico/de aquisição seja igual ou superior a Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas).
- l) Aprovação de investimentos ou desinvestimentos em activos de qualquer natureza fora da actividade normal da Sociedade e/ou das sociedades em cujo capital esta participe;
- m) Concessão de empréstimos a terceiros pela Sociedade e/ou pelas sociedades em cujo capital esta participe;
- n) Prestação de quaisquer garantias fora do contexto da actividade normal da Sociedade;
- o) Alteração das práticas contabilísticas e/ou fiscais da Sociedade;
- p) Desenvolvimento de actividade em novas áreas de negócio;
- q) Participação em joint-ventures (incluindo, nomeadamente, sob a forma de consórcios ou de agrupamentos complementares de empresas), ou qualquer outra forma de parceria com terceiros, que não se enquadrem no exercício normal e corrente das actividades da Sociedade;
- r) Constituição de sociedades participadas pela Sociedade cujo capital não seja integralmente detido por esta;
- s) Celebração de contratos pela Sociedade com entidades relacionadas (estando os membros do Conselho de Administração designados pela parte relacionada com a entidade relacionada impedidos de votar) ou com sociedades em cujo capital a Sociedade participe;
- t) Proposta de planos de stock options ou alteração dos mesmos;

- u) Aquisição, permuta, venda, transmissão ou disposição por qualquer forma de participações sociais detidas na Sociedade;
- v) Autorização, criação e ou emissão de títulos de Acções;
- w) Proposta de pagamento de dividendos, resgate ou recompra de acções ou opções de acções.

9. Para efeitos dos presentes Estatutos, entende-se como entidades relacionadas cada um dos accionistas, os seus cônjuges, ascendentes, descendentes, colaterais, parentes e/ou qualquer pessoa colectiva ou outra entidade, independentemente de a sua sede se situar em Angola, ou não, e da sua natureza jurídica, que seja controlada pelos Promotores ou por uma ou das pessoas ou entidades anteriormente referidas, ou em que os accionistas ou uma ou mais daquelas pessoas ou entidades detenham, directa ou indirectamente, individual ou conjuntamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social e/ou dos direitos de voto.

10. De cada reunião será lavrada uma acta que deverá ser assinada por todos os presentes.

ARTIGO 21.º
(Forma de obrigar a Sociedade)

A Sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura singular do presidente;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- c) Pelas assinaturas conjuntas de um Administrador e de um Procurador, no limite do respectivo mandato;
- d) Pelas assinaturas conjuntas de um ou mais Procuradores, nos precisos termos dos respectivos mandatos;
- e) Pela assinatura singular de um Administrador ou um Procurador com poderes para o efeito, única e exclusivamente em assuntos de mero expediente e que não envolvam custos ou despesas a Sociedade.

SECÇÃO III
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 22.º
(Composição)

1. Salvo disposição legal em contrário, a Sociedade será fiscalizada por um Fiscal-Único, e um suplente, ou conforme decisão da Assembleia Geral, por um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efectivos, assumindo um deles as funções de Presidente do Conselho Fiscal, e 2 (dois) suplentes e por um Auditor Independente, com as atribuições previstas na lei.

2. Os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos aos requisitos legais e regulamentares em cada momento vigentes em matéria de incompatibilidades, independência e especialização.

3. Os membros do Conselho Fiscal e o Auditor Independente serão eleitos pelo período de 1 (um) ano, sem prejuízo de reeleição por uma ou mais vezes, nos termos legais.

4. O Auditor Independente, a contratar pela Sociedade e nos termos a deliberar pela Assembleia Geral, deverá ser uma empresa de revisão e certificação de contas, constituída e registada em Angola, para auditar as demonstrações financeiras anuais da Sociedade.

ARTIGO 23.º
(Competências)

Para além do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete especialmente ao órgão de fiscalização:

- a) Dar parecer sobre o orçamento, o balanço, o relatório e as contas anuais;
- b) Assistir às reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, sempre que o parecer for conveniente e/ou quando as tenha convocadas;
- c) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe for submetida para apreciação pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO 24.º
(Reuniões)

1. O órgão de fiscalização deve reunir, pelo menos (uma) vez por trimestre, sem prejuízo de o respectivo presidente poder convocar reuniões sempre que o entender necessário.

2. As deliberações do Conselho Fiscal são aprovadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

ARTIGO 25.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 26.º
(Aplicação de resultados)

1. O balanço e conta dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

2. Sem prejuízo do que, por acordo, for fixado entre os accionistas, os lucros apurados em cada exercício da Sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, enquanto a mesma não perfizer um valor equivalente à quinta parte do capital social;
- b) Constituição de reservas, provisões e fundos de investimentos;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a dividir pelos accionistas ou a reinvestir.

3. Poderá haver adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício até ao máximo permitido por lei e desde que observados os demais termos legais.

ARTIGO 27.º

(Penhor e caução de acções próprias)

1. Se as acções representativas do capital social da Sociedade forem dadas em penhor ou caução que não seja a favor da própria Sociedade ou forem penhoradas ou arres-tadas, a Sociedade poderá adquirir-las por deliberação da Assembleia Geral.

2. A aquisição das acções prevista no n.º 1 será feita pelo valor nominal, acrescido da parte que às participações cai-bam nos fundos de reserva, segundo o último balanço.

ARTIGO 28.º

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da Sociedade reger-se-ão pelas disposições da lei aplicável.

ARTIGO 29.º

(Preceitos dispositivos da Lei das Sociedades Comerciais)

Nos termos e para os efeitos do que se dispõe no n.º 4 do artigo 10.º da Lei das Sociedades Comerciais, estabelece-se expressamente que os preceitos dispositivos daquela Lei poderão ser derogados por deliberação dos sócios nesse sentido.

ARTIGO 30.º

(Disposições finais e transitórias)

1. As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para que o Conselho de Administração fique autori-zado a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da Sociedade e a proceder, desde já, aos levantamentos neces-sários ao capital social.

2. Sem prejuízo do que está estipulado na lei, a Sociedade assume os direitos e obrigações decorrentes de quaisquer negócios que em seu nome tenham sido celebrados pela Administração, a partir da data deste contrato e antes do registo definitivo na Conservatória do Registo Comercial, para que desde já, fica concedida a necessária autorização.

3. Qualquer um dos Administradores fica, desde já, auto-rizado, antes do registo definitivo do Contrato de Sociedade e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 223.º da Lei das Sociedades Comerciais, a proceder ao levantamento da importância correspondente ao capital social a fim de ocorrer às despesas de constitui-ção, registo, instalação da sede social e aquisição de bens de equipamento ou outros que sejam necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

ARTIGO 31.º

(Foro competente e lei aplicável)

1. O presente contrato de Sociedade rege-se pela lei angolana.

2. No caso de litígio ou disputa quanto à interpreta-ção, aplicação ou integração deste contrato de Sociedade, ou quanto à sua execução, as partes diligenciarão obter, por todo os meios de diálogo e modos de composição de inte-resse ao seu alcance, uma solução concertada para a questão.

3. Quando, num prazo razoável, não superior a 30 (trinta) dias úteis sobre a data da primeira diligência tendente à

resolução da questão surgida, não for possível uma solução amigável e negociada, nos termos previstos no número ante-rior, qualquer das partes poderá, a todo o momento, recorrer a Arbitragem, de acordo com as Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional/a Lei n.º 16/03, de 25 de Junho, «Lei da Arbitragem Voluntária», por um árbitro singular a designar em conformidade com as referidas regras, sendo que a sede do Tribunal será em Luanda e o processo será conduzido em língua portuguesa.

(15-17993-L02)

Electro-Kubanzikila (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apre-sentada sob o n.º 4 do livro-diário de 23 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ernesto de Sousa Teca, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Casa n.º 297, Zona 18, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Electro - Kubanzikila (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua dos Comandos, casa s/n.º, registada sob o n.º 5.732/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ELECTRO-KUBANZIKILA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Electro-Kubanzikila (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua dos Comandos, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de ser-ralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária,

indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Ernesto de Sousa Teca.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a mesma mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se em Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (15-17994/L)

**NEPTUNYS — Sociedade de Transformação,
Conservação e Comercialização de Pescado, Limitada**

Certifico que, por escritura de 22 de Outubro de 2011, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 431, do Cartório Notarial do Guiché da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adriano Francisco Lopes Cristóvão, primeiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Cristóvão Falcão, n.º 55;

Segundo: — João Cristóvão de Barros, casado com Lúcia Benvinda Nicolau Vieira de Barros, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano de Maianga, Bairro Alvalade, Rua Eduardo Mondlane, n.º 1;

Terceiro: — Jackson Leandro Lucas João, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, n.º 6.º A, que outorga neste acto em representação da sociedade «Librum, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Blue, Casa n.º 1, titular do NIF 5417363456, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché da Empresa sob o n.º 3.476-15;

Quarto: — Sérgio Vladmir de Assis Araújo, casado, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio n.º 5, 6.º andar, Apartamento A, que outorga neste acto em representação da sociedade, «ANARIAM — Serviços e Comércio Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas.

Bairro Talatona, Condomínio O Vale dos Pássaros, Edifício Colibri, Apartamento n.º 5, titular do NIF 5417329797, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa sob o n.º 799-15; Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE NEPTUNYS — SOCIEDADE DE TRANSFORMAÇÃO, CONSERVAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «NEPTUNYS — Sociedade de Transformação, Conservação e Comercialização de Pescado, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Blue, Casa n.º 59, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, transformação, conservação e comercialização de pescado, exploração e gestão de entrepostos frigoríficos de pescado, exploração e gestão de portos pesqueiros, pescas, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, agro-pecuária, indústria, hotelaria e turismo, restauração, consultoria jurídica e financeira, informática, telecomunicações, marketing e publicidade, serviços gráficos e *design*, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, indústria pesada e ligeira, pescas, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, peças sobressalentes, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, representações comerciais, serviços de serralharia, carpin-

taria e marcenaria importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro (4) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente à sócia «Librum, Limitada», outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Adriano Francisco Lopes Cristóvão, outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio João Cristóvão de Barros, e ainda uma quota no valor nominal de Kz: 14.000,00 (catorze mil kwanzas), pertencente à sócia «ANARIAM — Serviços e Comércio, Limitada».

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios nomearem em Assembleia Geral, bastando a assinatura do gerente nomeado, em assembleia geral, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17995-L02)

LMRI — Investments África, S. A.

Certifico que, por escritura de 22 de Outubro de 2015 lavrada, com início a folhas 40 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «LMRI — Investments África, S. A.», com sede em Luanda, na Avenida Comandante Valódia, n.º 24, Bairro Valódia, Município do Sambizanga, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LMRI — INVESTMENTS ÁFRICA, S. A.CAPÍTULO I
(Denominação, Sede, Objecto Social e Alargamento da Actividade)ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade comercial adopta a denominação de «LMRI — Investments África, S. A.».

ARTIGO 2.º
(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Avenida Comandante Valódia, n.º 214, 8.º andar, Apartamento n.º 1.

§ Único: — O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a consultoria, formação, prestação de serviços, importação e exportação de mercadorias, comércio geral a grosso e a retalho, e mediação de negócios.

ARTIGO 4.º
(Alargamento da actividade)

A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios, associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas a constituir.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e TransmissibilidadeARTIGO 5.º
(Capital social)

§ 1.º — O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e encontra-se dividido em 250 (duzentas e cinquenta) acções de valor nominal de Kz: 8.000,00 (oito mil kwanzas) cada uma.

§ 2.º — Na subscrição de novas acções representativas de aumento de capital, terão preferência os accionistas do capital já realizado, na proporção das acções que já possuem, salvo se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral.

§ 3.º — Se algum accionista não quiser usar do seu direito de preferência, este devolver-se-á aos restantes accionistas, respeitando-se sempre a posição accionista que detinham.

ARTIGO 6.º
(Aumento de capital)

§ Único: — O capital pode ser elevado, por proposta do Conselho de Administração, apresentada ao Presidente da Assembleia Geral, no sentido de convocar uma Assembleia para esse fim.

ARTIGO 7.º
(Acções)

§1.º — As Acções são ao portador e podem ser incorporadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil acções.

§2.º — Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

§3.º — As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

§4.º — A sociedade poderá adquirir acções próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

ARTIGO 8.º
(Transmissibilidade das acções)

§1.º — A transmissão a terceiros das acções da sociedade só produz os seus efeitos em relação a esta se tiver obtido o seu consentimento, cuja concessão ou recusa será deliberada pelos sócios em Assembleia Geral em que não poderá votar o transmitente.

§2.º — O consentimento é pedido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na falta deste, ao Conselho Fiscal, devendo estes órgãos dar imediato conhecimento do pedido a todos os membros do Conselho de Administração.

§3.º — Se a Assembleia Geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos sessenta dias seguintes à recepção, a transmissão torna-se livre.

§4.º — O consentimento só se considera recusado se a comunicação ao sócio, para além de indicar o motivo da recusa, incluir uma proposta de aquisição do mesmo número de acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de uma transmissão a título gratuito ou havendo simulação de preço, a proposta reportar-se-á ao valor real, determinado nos termos legais.

§5.º — O direito a adquirir as acções em questão será rateado pelos sócios que houverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma Assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os sócios não exercerem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

§6.º — No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a (s) pessoa (s) que passa (m) a ser titular (es) das acções, nos termos e condições do parágrafo um.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 9.º
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal e o Administrador-Único.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 10.º
(Participação)

§1.º — A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de cinco acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até 8 dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na sociedade ou façam prova de seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso, o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta dirigida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

§2.º — Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal devem assistir e participar nos trabalhos das Assembleias Gerais, sem direito a voto nessas qualidades.

§3.º — A cada cinco acções corresponde um voto.

§4.º — Os accionistas titulares de um número de acções inferior a cinco podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

§5.º — Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com oito dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

§6.º — Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração, desde que a representação esteja documentada em procuração autêntica que especifica a reunião a que se destina;

§7.º — Os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

§8.º — Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo quatro.

§9.º — As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 11.º
(Competência)

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua.

ARTIGO 12.º
(Poderes)

A Assembleia Geral, quando regularmente convocada e constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão, serão obrigatórias para os accionistas, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como para os demais órgãos sociais.

ARTIGO 13.º
(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos entre os accionistas e ou estranhos.

ARTIGO 14.º
(Convocação)

§1.º — Compete ao presidente convocar a assembleia e dirigir as reuniões.

§2.º — A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral poderá ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação à data da reunião da assembleia.

ARTIGO 15.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá:

a) Em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, para:

Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o relatório e parecer do Conselho Fiscal;

Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização sociais;

b) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

c) Em sessão especial ou extraordinária, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO 16.º
(Quórum)

§1.º — A Assembleia só poderá deliberar em primeira convocatória com a participação de accionistas que representem pelo menos metade do capital social.

§2.º — Na convocatória da assembleia será fixada uma segunda data de início para o caso de a Assembleia não poder reunir-se na data marcada, por falta de representação do capital exigido, a realizar-se entre os 16 e os 30 dias subsequentes a data da primeira Assembleia.

§3.º — A Assembleia reunida na segunda data pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados ou o capital por eles representado.

ARTIGO 17.º
(Maioria)

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei dispuser de modo diverso e nomeadamente nos casos seguintes:

- Dissolução da sociedade;
- Alteração do contrato social;
- Emissão das obrigações;
- Supressão do direito de preferência dos accionistas.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 18.º
(Composição e designação)

§1.º — A Administração da sociedade será exercida por um Administrador-Único.

§2.º — Em caso de morte, renúncia ou impedimento temporário ou definitivo, do Administrador-Único, o Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até à reunião da próxima Assembleia Geral, a vaga que se verifique no lugar do Administrador.

ARTIGO 19.º
(Atribuições)

Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

a) Gerir negócios sociais com base em planos anuais e plurianuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele;

c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou obrigar bens, imóveis ou direitos, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral;

d) Adquirir bens imóveis ou tomar de arrendamento quaisquer prédios necessários à sua própria exploração;

e) Propor ou seguir quaisquer acções, confessá-las e delas desistir, transigir ou comprometer-se com terceiros e árbitros;

f) Nomear ou demitir o administrador-delegado e a directores, consultores técnicos ou quaisquer outros trabalhadores, bem como constituir e nomear datários para determinados actos;

g) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 20.º
(Delegação de poderes)

É proibido ao Conselho de Administração a delegação dos seus poderes de gestão.

ARTIGO 21.º
(Funcionamento)

§1.º — O Conselho de Administração reunirá ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que convocado com 10 dias de antecedência.

§2.º — Poderá o Administrador-Único, impedido ou ausente, conferir poderes a outro accionista para o representar em qualquer reunião do Conselho, bastando para o efeito uma simples carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO 22.º
(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;
- d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;
- e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;
- f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;
- g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização as entidades mutuantes;
- h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras Instituições ou Organismos Públicos ou Privados;
- i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;
- j) Proceder à emissão de obrigações.

ARTIGO 23.º
(Vinculação)

§1.º — A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Administrador-Único;
- b) Deverão ser indicados dois accionistas no sentido de obrigar a sociedade aquando da ausência do Administrador-Único;

§2.º — Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou por mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 24.º
(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal-Único inscrito na Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola.

ARTIGO 25.º
(Competência)

O Conselho Fiscal assistirá a todas as reuniões do Conselho de Administração, competindo-lhe, designadamente, emitir parecer quanto a alienação e oneração de bens imóveis, bem como quanto a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade.

ARTIGO 26.º
(Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará de um a quatro anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO 27.º
(Remunerações)

§1.º — As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.

§2.º — A Assembleia Geral poderá, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

CAPÍTULO IV

Ano Social e Aplicação dos Resultados

ARTIGO 28.º
(Afectação de resultados)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação de 10% dos lucros, criando-se deste forma uma reserva estatutária;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

ARTIGO 29.º
(Adiantamento sobre lucros)

O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá fazer adiantamentos sobre lucros de decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

Dissolução e Liquidação
(Casos de dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

ARTIGO 30.º
(Dissolução por deliberação)

A deliberação de dissolução será tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

ARTIGO 31.º
(Liquidação)

Na falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em funções a data da dissolução.

(15-17996-L02)

P. Prata Grupo (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 56, do livro-diário de 23 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Patrícia Solange Sili Prata, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Miramar, Rua Ndunduma, n.º 30, Zona 2, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «P. Prata Grupo (SU), Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Miramar, Rua Ndunduma, n.º 30, Zona 2, registada sob o n.º 5.747/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE P. PRATA GRUPO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação de «P. Prata Grupo, (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Miramar, Rua Ndunduma, n.º 30, Zona 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, serviços de informática, rent-a-car, reboque de carros, gestão de parques para festas de criança, loja de alimentação, venda de material de escritório e escolar, telecomunicações, hotelaria e turismo, publicidade, comércio geral, misto, a grosso e a retalho, padaria, agricultura, serviços de saúde, educação e ensino, construção civil e obras públicas, importação de equipamentos médicos, geladaria, pastelaria, estação de serviços, electricidade, manutenção de espaços verdes, limpeza, desinfectação, promoção e medição imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, vídeo clube, discoteca, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro pela sócia-única Patrícia Solange Sili Prata.

ARTIGO 5.º (Gerência)

1. A gerência da sociedade em todos os seus actos e tratos em juízo e fora dele será exercida pela única-sócia Patrícia Solange Sili Prata, bastando a assinatura da mesma para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-única poderá delegar em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, ferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 6.º (Assembleias Gerais)

A sócia-única exercerá as competências da Assembleia Geral e as decisões que tomar deverão ser registadas em actas por ele assinadas e mantidas em livros de actas.

ARTIGO 7.º (Dividendos)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, reverterão a favor da única-sócia.

ARTIGO 8.º (Dissolução da sociedade)

A sociedade se dissolverá nos termos da lei.

ARTIGO 9.º (Ano social)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a contabilidade em 31 de Março imediato.

ARTIGO 10.º (Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 11/12, de 11 de Junho e da Lei n.º 1/04, de 15 de Fevereiro de 2004, e demais legislação aplicável.
(15-17997-10)

Sphera Bluoshen, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2015 lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 431, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração do pacto social da sociedade «Sphera Bluoshen, Limitada».

Malé Justino Chinene Chipindo, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bembo, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 57, que outorga neste acto na qualidade de mandatário dos sócios Jaime Sérgio Fitas da Graça, casado com Dewra Bravo Alves da Cunha da Graça, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed, casa s/n.º, Zona 1; Hélder Lukeni Bravo da Rosa, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano

da Ingombota, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 70, n.º 173, 2.º andar, Apartamento 10, Zona 20, e da sociedade «Bluoshen C. H., Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala, Condomínio Katyavala, Bloco B, 5.º andar, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 318-08;

Declara o mesmo:

Que, os seus primeiro e segundo representados são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Sphera Bluoshen, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala, Condomínio Rei Katyavala, Bloco B, 5.º andar, constituída por escritura datada de 11 de Setembro de 2013, com início a folhas 30 verso a folhas 31 do livro de notas para escrituras diversas n.º 325, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção, Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2775-13, com o capital social de Kz: 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 17.500.000,00 (dezassete milhões e quinhentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Hélder Lukeni Bravo da Rosa e outra no valor nominal de Kz: 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil kwanzas), pertencente ao sócio, Jaime Sérgio Fitas da Graça.

Que, conforme deliberado por Acta datada de 21 de Setembro de 2015, pela presente escritura o outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, manifesta a vontade do seu primeiro representado, e divide a sua quota no valor nominal de Kz: 17.500.000,00 (dezassete milhões e quinhentos mil kwanzas), em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas) que reserva para o seu primeiro representado, e outra no valor nominal de Kz: 17.250.000,00 (dezassete milhões e duzentos cinquenta mil kwanzas), que cede à sua terceira representada «Bluoshen C.H., Limitada», valor este já recebido pelo representante do cedente que aqui lhe dá respectiva quitação.

De igual modo, o outorgante, no uso dos poderes a si conferidos, manifesta a vontade do seu segundo representado, e cede a totalidade da quota deste, no valor nominal de Kz: 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil kwanzas), à sua terceira representada «Bluoshen C.H., Limitada», valor este já recebido pelo representante do cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Seguidamente, e no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos, o outorgante, aceita em nome da sua terceira representada, as referidas cessões nos precisos termos exarados e as unifica, passando a sua terceira representada a deter a quota única no valor nominal de Kz: 24.750.000,00 (vinte e quatro milhões e setecentos e cinquenta mil kwanzas).

Ainda em conformidade com o previamente deliberado em Assembleia Geral, o outorgante, no uso dos seus poderes de representação, prescinde do direito de preferência conferido aos seus representados, nos termos do previsto no artigo 7.º n.º 2 do pacto social, dá o seu consentimento e admite a cessi-nária como nova sócia.

Nesta conformidade altera-se a redacção do artigo 5.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 5.º

A sociedade, tem o capital social de Kz: 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 24.750.000,00 (vinte e quatro milhões e setecentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia «Bluoshen C.H., Limitada», e outra no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Hélder Lukeni Bravo da Rosa.

Declara ainda o outorgante, que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-17999-L02)

Salão de Beleza Andréa Naty (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 54 do livro-diário de 23 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Cláudia Viala Bongo, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ilha do Cabo, Província de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Azul, Casa n.º 78, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Salão de Beleza Andréa Naty (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, no Largo do Ambiente por traz da Angoship, Casa n.º 64, registada sob o n.º 5.746/15, que se vai reger pelo disposto nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SALÃO DE BELEZA ANDRÉA NATY (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Salão de Beleza Andréa Naty (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, no Largo do Ambiente por traz da Angoship, Casa n.º 64, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, serviços de cabeleireiro e barbearia e seus derivados, comercialização de produtos cosméticos e perfumes, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, *marketing* e publicidade, consultoria empresarial, indústria, serviços de hotelaria e turismo, restauração, gestão e produção de eventos, contabilidade e auditoria, consultoria, agenciamento de viagens, serviços de transportes aéreo, marítimo, fluvial e terrestres, de passageiros ou de mercadorias, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, boutique, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalar, serviços de ourivesaria e relojoaria, indústria pasteleira, panificadora, geladaria e gelo, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, educação e ensino geral, serviços de infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Cláudia Viala Bongo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às decisões da Assembleia Geral deverão ser registadas em livro de actas e assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou incapacitação da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida, interditada, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da L.S.C.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a contabilidade em Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 1999 (15-18000-LC).

100-Mais (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Cláudio Simão de Azevedo, casado com Maria Pereira de Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Francisco de N. C. Branco, s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «100-Mais (SU), Limitada», registada sob o n.º 5.750/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
100-MAIS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «100-Mais (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão T, Edifício T-4, r/c, Apartamento n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, fabrico de gelo, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transportes, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tecedor e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por

uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Cláudio Simão de Azevedo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente ou herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-18001-L02)

DWD, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 94 do livro de notas para escrituras diversas n.º 299-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «DWD, Limitada».

Primeiro: — Diógenes José Faustino Ferreira, casado com Marlene dos Santos Quintas Silva Ferreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro e Avenida Comandante Valódia, n.º 297, 5.º andar;

Segundo: — Dário Vanussi Carvalheda da Rosa, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C-8, Casa n.º 29;

Terceiro: — Manuel Pacheco Kalumbu, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Lobito, Bairro Restinga, Avenida da Independência, Casa n.º 73;

Quarto: — João Hinamito, solteiro, maior, natural de Ondjiva, Província do Cunene, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º;

Declararam os mesmos

Que, o primeiro e o segundo outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «DWD, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Cirilo da Conceição Silva, Prédio n.º 22, Apartamento 2, constituída por escritura pública datada de 1 de Abril de 2013, lavrada com início a folha 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 139-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 995/13, titular do Número de Identificação Fiscal 5417203505, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Diógenes José Faustino Ferreira e Dário Vanussi Carvalheda da Rosa, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 23 de Julho de 2015, o primeiro outorgante divide a sua quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), que cede ao terceiro outorgante pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), que o primeiro outorgante reserva para si;

Por sua vez, o segundo outorgante, divide a sua quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), que cede ao quarto outorgante pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), que o segundo outorgante reserva para si;

Que, o terceiro e quarto outorgante aceitam as respectivas quotas nos precisos termos exarados;

Que a sociedade, prescindindo do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o terceiro e quarto outorgante como sócios;

Ainda na presente escritura, o segundo outorgante renuncia a gerência da sociedade, ficando a gerência a ser exercida unicamente pelo primeiro outorgante, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Diógenes José Faustino Ferreira e Dário Vanussi Carvalheda da Rosa e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), cada, pertencentes aos sócios Manuel Pacheco Kalumbu e João Hinamito.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Diógenes José Faustino Ferreira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Declararam ainda os mesmos que mantêm-se firme e válida das todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura;

Assim o disseram e outorgaram;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, de Luanda, aos 21 de Outubro de 2015. — O ajudante (15-18003-LA) ilegível.

Lobito a Renascer, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 300 A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pereira da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adelino Luciano, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrado Esperança, casa s/n.º;

Segundo: — Suzana António Cassange, solteira, maior, natural de Xa-Muteba, Província da Lunda Norte, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Futungo, casa s/n.º, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LOBITO A RENASCER, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Lobito Renacer, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, casa s/n.º, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, clínica geral, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas sendo uma quota no valor nominal de

Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Adelino Luciano e outra quota no valor nominal de Kz 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Suzana António Cassange, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Adelino Luciano e Suzana António Cassange, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18004-L02)

MB. AS — Prestação de Serviço (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 69 do livro-diário de 23 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Margarida Agostinho dos Santos Botelho, solteira, maior, natural de Catete, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua 8 de Novembro, Casa n.º 5 Z.A., constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «MB.AS — Prestação de Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 5.752/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MB. AS — PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação de «MB. AS — Prestação de Serviço (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Rangel, Rua n.º 8 de Novembro, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando desde o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de informática, rent-a-car, reboque de carros, gestão de parques para festas de criança, loja de alimentação, venda de material de escritório e escolar, comunicações, hotelaria e turismo, publicidade, comércio geral, misto, a grosso e a retalho, padaria, agricultura, serviços de saúde, educação e ensino, construção civil e obras públicas, importação de equipamento, médicos, geladarias, pastelaria, estação de serviços, electricidade, manutenção de espaços verdes, limpeza, desinfectação, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais, industriais, vídeo clube, discoteca, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro pela sócia-única Margarida Agostinho dos Santos Botelho.

ARTIGO 5.º
(Gerência)

1. A gerência da sociedade em todos seus actos e compromissos em juízo e fora dele será exercida pela sua única-sócia Margarida Agostinho dos Santos Botelho, bastando a assinatura da mesma para obrigar validamente a sociedade.
2. A sócia-única poderá delegar em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, não ferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 6.º
(Assembleias Gerais)

A sócia-única exercerá as competências da Assembleia Geral e as decisões que tomar deverão ser registadas e publicadas em actas por ela assinadas e mantidas em livros de actas.

ARTIGO 7.º
(Dividendos)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, reverterão a favor da única-sócia.

ARTIGO 8.º
(Dissolução da sociedade)

A sociedade se dissolverá nos termos da lei.

ARTIGO 9.º
(ano social)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 10.º
(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei de n.º 11/12, de Julho e da Lei n.º 1/04, de Fevereiro, e demais legislação aplicáveis.

(15-18005-L02)

Nanita Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 27 do livro de notas para escrituras diversas n.º 432, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cláudia Nanga José André, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, Travessa do Alentejo, Casa n.º 6;

Segundo: — Ana Lukenia Miguel Kissoka, casada com Nsadi Mambu Kissoka, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício A-25, 2.º andar, Apartamento n.º 23;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NANITA EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Nanita Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro da Terra Nova, na Travessa do Alentejo, Casa n.º 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, serviços de protocolo cerimonial, realizações de actividades recreativas e culturas, gestão de empreendimentos, serviços de infantário, educação e ensino geral, serviços de hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho,

empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, prestação de serviços de segurança privada, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, formação profissional, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros e de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, serviços de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, exploração de parques de diversão, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria e marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Cláudia Nanga José André e Ana Lukenia Miguel Kissoka, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Cláudia Nanga José André e Ana Lukenia Miguel Kissoka, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas das gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididas pelas sócias na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todas represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas às sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre às sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18006-L02)

Restaurante Sabor da Pedra (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Lisboa Manuel, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Dumbi Cassongue, Província do Cuanza-Sul, residente em Luanda, Município de Belas,

Bairro Benfica, casa s/n.º, constituiu uma sociedade comercial por quotas denominada «Restaurante Sabor da Pedra (SU), Limitada», registada sob o n.º 5.755/15, que se rege pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RESTAURANTE SABOR DA PEDRA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Sabor da Pedra (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Via Expressa Viana-Benfica, próximo do Super Mercado Shoprite, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral retalho, hotelaria e restauração, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido pela lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Lisboa Manuel.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente e a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-18007-L02)

Odbrit, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 31 do livro de notas para escrituras diversas n.º 432, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mateus João Neto, casado com a segunda outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9-B, Rua da Chandala, Casa n.º 63;

Segundo: — Beatriz da Silva Capapinha Mateus, casada com o primeiro outorgante, sob regime acima mencionado, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 9-B, Casa n.º 63 e outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Décio Dorivaldo da Silva Mateus, de 12 anos de idade, Odair Belone da Silva Mateus, de 10 anos de idade, Bruna Tussana Capapinha Mateus, de 2 anos de idade, Tuzolani Beatriz da Silva Capapinha Mateus, de 4 anos de idade, todos naturais de Luanda, e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ODBRIT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Odbrit, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Muxima Moxi - Zango 0, Rua do Colégio Amor e Paz, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, instituto de beleza, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de material de escritório e escolar, decoração de interior, serigrafia, impressões, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, salão de festas e eventos, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, salão de festas e eventos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo duas no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente aos sócios Mateus João Neto e Beatriz da Silva Capapinha Mateus e outras quatro (4) quotas iguais no valor de 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Décio

Dorivaldo da Silva Mateus, Odair Belone da Silva Mateus, Bruna Tussana Capapinha Mateus e Tuzolani Beatriz da Silva Capapinha Mateus, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios ou não sócios nomeados em Assembleia Geral, com dispensa de caução, bastando assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a Lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

1. Ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução os sócios Mateus João Neto e Beatriz da Silva Capapinha Mateus.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
Para todas as questões emergentes do presente estatuto quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

ARTIGO 13.º
Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se em 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.
(15-18008-LE)

Caprice Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 92 do livro de notas para escrituras diversas n.º 300-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída a sociedade Caprice Empreendimentos, Limitada, com sede social em Glórita Miguel Quimila Biji, casada com Ailton Rodrigues Biji, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, rua sem número, casa sem número, que outorga neste estatuto por si individualmente e em nome e representação de suas filhas menores, Adunni da Conceição Quimila Biji, de 22 anos de idade e Aniela Miami Quimila Biji, de 5 meses, ambas naturais da Maianga, Província de Luanda e consigo com outros vivos;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 26 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CAPRICE — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
A sociedade adopta a denominação social de «CAPRICE Empreendimentos, Limitada», com sede social em Luanda, Província de Luanda, Município de Viana, Rua da Fidalga, Condomínio Villas de Luanda, Edifício Viana, Apartamento n.º 404, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria jurídica, administrativa, contabilidade, auditoria, centro de formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo e fluvial, aéreo, terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, venda de produtos farmacêuticos e medicamentos, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, creche, pré-escolar, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico; manutenção e reparação aeronáutica e naval, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, comercialização e montagem de equipamentos de cozinhas, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos; recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte de resíduos hospitalares; centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e

reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos de obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Glórita Miguel Quimila Bui, e outras duas quotas no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Adunni da Conceição Quimila Biji e Aniela Miami Quimila Biji, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Glórita Miguel Quimila Bui, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-18009-L02)

Organizações Magora Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 43 do livro de notas para escrituras diversas n.º 432, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Kadiambuko Buemesa, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 8, Zona 17;

Segundo: — Zolandonga Emerancia, solteira, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 28;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES MAGORA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Magora Comercial, Limitada», com sede social na

Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua dos Telefones, casa sem número, nº 13, Zona 17, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contada a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, serviço de serralharia e caixilharia, alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pescaria e turismo, serviço informático, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de produtos e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de pneus e vigotas, venda de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, exploração de salão de cabeleireiro, boutique e agência de viagens, promissões e mediação imobiliária, relações públicas, exploração de pastelaria, padaria e geladaria, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e formação, tura, instrução automóvel, ensino, importação e exportação de saneamento básico, fabricação e venda de gelo, exploração de *cyber café*, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordarem seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas), quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Kadiambuko Buemesa e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Zolandonga Emerancia, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Kadiambuko Buemesa, que desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, baseada na sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-18010-L02)

CALINE — Serviços e Representações, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 51 do livro de notas para escrituras diversas n.º 00, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Tiago Norberto Pequeno, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Hochimin, Prédio n.º 38, 1.º andar, Apartamento A;

Segundo: — António Bernardo Félix Domingos, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B3, Casa n.º 38.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CALINE — SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES,
LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CALINE — Serviços e Representações, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Lobito Casa n.º 42, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, construção civil e obras públicas e urbanismo, recrutamento e selecção de pessoal para várias áreas, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços

de representação, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, ginásio, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal e mineral, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios, Tiago Norberto Pequeno e António Bernardo Félix Domingos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Tiago Norberto Pequeno e António Bernardo Félix Domingos, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples convocação registada, dirigida aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever outras modalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência até ao sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Não havendo acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável. (15-18017-4)

Adega Sal & Pimenta, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 41 do livro de notas para escrituras diversas n.º 432, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Nair Rosa Luemba da Costa, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de Benguela, n.º 405;

Segunda: — Andreza de Fátima Bernardo da Costa Gomes, casada com André Manuel Domingos Gomes, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Lar do Patriota, Rua 86, Casa n.º 772, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ADEGA SAL & PIMENTA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Adega Sal & Pimenta, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona do Sítio, Rua B- 3, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar,

decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, cyber café, escritório público, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que às sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes às sócias Andreza de Fátima Bernardo da Costa Gomes e Nair Rosa Luemba da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Andreza de Fátima Bernardo da Costa Gomes e Nair Rosa Luemba da Costa, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Ficam vedadas às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre às sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-18018-L02)

Amdross, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 35 do livro de notas para escrituras diversas n.º 432, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Avelino Epalanga Sande, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua n.º 20, Prédio n.º 66, 1.º andar, Apartamento 3;

Segundo: — Abel Diogo Koque, solteiro maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua da Liga Nacional Africana, Casa n.º 13;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AMDROSS, LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Amdross Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida de Portugal n.º 78, Bairro Maculusso, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contada a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços no sector petrolífero, logística geral, importação e exportação de equipamentos petrolíferos, engenharia, recrutamento e selecção de pessoal, cedência temporária de mão-de-obra para o sector dos petróleos, comércio grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, *catering, take-away*, pescas, petrelos, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transacções, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), uma cada por cento, sendo atribuídas a cada sócio, a saber: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) a cada um dos sócios Avelino Epalanga Sande e Abel Diogo Koque, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios nomear em Assembleia Geral, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo-lhe para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem.

Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável

(15-18019-L02)

Anabela da Unção (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Anabela Cecília Vunge, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 11, Casa n.º 73, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Anabela da Unção (SU), Limitada», registada sob o n.º 5.751/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANABELA DA UNÇÃO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Anabela da Unção (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Cassenda, Rua 11, Casa n.º 73, Zona 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de

construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos e produtos farmacêuticos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação e ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, serviços de transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros e de mercadorias oficina auto, oficina de frio fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, serviços de ourivesaria, relojoaria, agenciamento de viagens serviços de saúde, exploração de parques de diversão, exploração mineira e florestal e seus derivados, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Anabela Cecília Vunge.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às decisões da Assembleia Geral deverão ser registadas em actas e ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência e sobrevivendo e herdeiros ou representantes da sócia falecida, interditada, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se em Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 2004 (15-18020-1).

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Valter Calenga Matranga

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 20 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 778 a folhas 403, do livro B se acha matriculado o comerciante em nome individual Valter Calenga Matranga, solteiro, maior, residente em Luanda no Município de Viana, Bairro Kikuxi, Condomínio Sol, Casa n.º 8, que usa a firma o seu nome exerce a actividade de comércio a retalho, n.e, com predominância em produtos alimentares e bebidas, tem escritório e estabelecimento denominados «Valcama — Comercial», situados em Luanda, Casa n.º 6, Rua n.º 7, Quarteirão 86-B, Capalanga.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.
Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, aos 20 de Outubro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, ilegível. (15-17685-LUC)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Virgínia Domingos Miguel Mateus

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 30 de Setembro de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 10.329, folhas 118 verso do livro 157, se acha matriculado a comerciante individual Virgínia Domingos Miguel Mateus, casada com António Mateus, sob o regime de comunhão de bens, residente em Luanda, Bairro Tala Hady, Zona 19, Casa n.º 243;

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: actividade de terapeuta tradicional, comércio a retalho não especificado, lanchonete, serviços relacionados com agricultura e pecuária;

Data: 25 de Setembro de 2001;

Estabelecimento: 1.º Centro Médico Nzinga Mbandi;

2.º Lanchonete Cadi-Gi;

3.º Casa Cadigi, situados na Rua Deolinda Rodrigues, Bairro Tala Hady, «Fazenda Virgínia», situado em Samba Cajú, Província do Kwanza-Norte, e «Fazenda Agro-Pecuária de Rianguango», situado na Província do Kwanza-Norte, Município Samba Cajú, Comuna do Samba Lucala.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, a 1 de Outubro de 2015. — O conservador, *ilegível*.
(15-17703-L01)

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio a retalho não especificados.

Data: 19 de Junho de 2008.

Estabelecimento: «Cantina Dona Maria», situado no Bairro Golf, rua sem número, Luanda.

Anotação. 2015-10-07/14:23:51 AP.

17/2015-10-07 Averbamento

O comerciante passou a exercer também a actividade de comércio a retalho de electrodomésticos, aparelhos de rádio, comércio a retalho, formação profissional, e mudou a denominação do seu estabelecimento para «Organizações Tomazia e Irmãos», situado no Bairro Golf, rua sem número, nesta cidade.

AP.18/2015-10-07 Averbamento

O comerciante passou a exercer também a actividade de comércio por grosso.

AP.19/2015-10-07 Averbamento

O comerciante passou a exercer também a actividade de pesca marítima.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 7 de Outubro de 2015. — A Ajudante de Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*. (15-17706-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

KAHUMBA MARTINS PEDRO — Prestação de Serviços

- Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.151002
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Kahumba Martins Pedro, com o NIF: 2405265680, registada sob o número 2015.11600;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Kahumba Martins Pedro;

Identificação Fiscal: 2405265680;

AP.2/2015-10-02 Matrícula

Kahumba Martins Pedro, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Golf II, Casa n.º 2, Município do Kilamba Kiaxi;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: consultoria em equipamento informático, actividades de teatro, música e outras actividades artísticas e literárias, restaurantes com lugares ao balcão (snack-bares);

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Organizações Tomazia e Irmãos

- Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0037.151007;
- Que foi extraída do registo respeitante aos comerciante em nome individual Carlos João Diogo, com o NIF: 2402146818, registada sob o n.º 2008.1076;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória;

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Carlos João Diogo

Identificação Fiscal: 2402146818;

AP.7/2008-07-09 Matrícula

Carlos João Diogo, solteiro, maior, residente em Luanda, Rua da Sapú, casa sem número, Município do Kilamba Kiaxi.

Data: 1 de Outubro de 2015;

Estabelecimento: «KAHUMBA MARTINS PEDRO — Prestação de Serviços», situado na Rua 10 de Dezembro, Casa n.º 60, Caop B, Município de Viana, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 6 de Outubro de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.
(15-17798-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Isaias Fernando Miguel — Ensino Particular

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 28 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico, que sob o n.º 3257 a folhas 183, do Livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual Isaias Fernando Miguel, solteiro, maior, residente em Luanda, no Golfe II, Kilamba Kiaxi, Zona 21, Casa n.º 19, Rua 30, de nacionalidade angolana, ramos de actividades: educação pré-escola (pré-primária), escritório e estabelecimento denominados «ISAÍAS FERNANDO MIGUEL — Ensino Particular», situados no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 29 de Setembro de 2015. — O conservador, *ilegível*.
(15-18011-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Sebastião António Catadiala — Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 61 do livro-diário de 20 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 5.598/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Sebastião António Catadiala, casado com Aida Avelino Catadiala, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Casa n.º 16, Zona 20, que usa a firma «Sebastião António Catadiala — Prestação de Serviços», exerce a actividade

de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «KUTAHBIALA — Atelier Projectos e Prestação de Serviços, Engenharia Civil e Electricidade», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 2, Rua Pedro de Castro Dúnem «Loy», Travessa n.º 2.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 6 de Outubro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.
(15-17798-L01)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

ENGRACIA DA CONCEIÇÃO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 60 do livro-diário de 21 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.601/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Engrácia da Conceição, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro da Samba, Casa n.º 92-A, que usa a firma «ENGRACIA DA CONCEIÇÃO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho n. e., e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «Engrácia C. Comercial», situado em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano de Samba, Bairro da Samba, Rua da Samba, Casa n.º 92-A.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 21 de Outubro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(15-17844-L01)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

FILIPE DIKIZEKO — Hotelaria e Restaurante

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 23 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.609/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Filipe Dikizeko, casado com Josefina Massueme Dikizeko, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 11, Casa n.º 93, Zona 6, que usa a firma «FILIPE DIKIZEKO — Hotelaria e Restaurante», exerce a actividade de Restauração, tem escritório e estabelecimento denominado «POMBA BRANCA — Hotel e Restaurante», situados em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 3, Casa n.º 2, Frente ao Terminal de Carga.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 23 de Outubro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-18012-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

A. P. C. M. — Engenharia e Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16 do livro-diário de 23 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.608/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Ataliba Paulo Chilela Miguel, casado com Zenilda Marisa de Ananias Rodrigues Miguel, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Comandante Bula, Bloco 33, 1.º D, Apartamento n.º 1, que usa a firma «A. P. C. M. — Engenharia e Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços na área de arquitectura e engenharia, tem escritório e estabelecimento denominado «Simtech Engenharia e Serviços», situado em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 14, Rua 3, Casa dos Labacates.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 23 de Outubro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-18013-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

JÚNIOR JOÃO SANDALA — Comércio a Grosso e a Retalho e Prestação de Serviços

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 70, do livro-diário de 23 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.610/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Júnior João Sandala, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Casa n.º 50, que usa a firma «JÚNIOR JOÃO SANDALA — Comércio a Grosso e a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a grosso, a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «ORGAN SANDALA — Comércio e Serviços» situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Estalagem, Km-12 A.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 23 de Outubro de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-18014-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

R. P. B. M. — Prestação de Serviços

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 97 do livro-diário de 23 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.611/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Rodolfo Petter Branquinho Madeira, casado com Anair Pombal Leitão Ribeiro Madeira, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Edifício X-43, 6.º andar, Apartamento 63, que usa a firma «R. P. B. M. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de produção de gelo e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «Gelo do Ártico», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Cassenda (Clube Hípico).

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único, 23 de Outubro de 2015. — O conservador de 3.^a classe, *ilegível*. (15-18015-L02)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

Alice Ariete Cumpaia

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.150920
- Que foi extraída do registo respeitante a comerciante em nome individual Alice Ariete Cumpaia, com o NIF *****, registada sob o n.º 2015.1205;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Alice Ariete Cumpaia;

Identificação Fiscal;

AP.7/2015-09-20 Inscrição

Alice Ariete Cumpaia, solteira, maior, natural da Província do Zaire e residente no Município do Lubango, Bairro Bula Matady;

Firma: «Alice Ariete Cumpaia»;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio a grosso e a retalho, indústria hoteleira e similares, telecomunicações, prestação de serviços mercantis, construção civil e obras públicas, agência de viagens, agro-pecuária, importação e venda de veículos automóveis;

O estabelecimento comercial/escritório situados no Município do Lubango, Bairro Bula Matady;

Início de actividade: 1 de Julho de 2015.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 20 de Setembro de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Emília Albertina Cacuhu*. (15-17795-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

Organizações Cafela

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.130828;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Organizações Cafela, com o NIF *****, registada sob o n.º 2013.278;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Organizações Cafela;
Identificação Fiscal;
AP.1/2013-08-28 — Inscrição
Sede: Lubango-Huíla;
Objecto: comércio geral a grosso e a retalho;
Denominação: «Organizações Cafela»;
Proprietário: Sousa Salatier Cafela Santos, solteiro,
dente no Lubango;
Gerência: exercida pelo próprio;
Forma de obrigar: pela sua assinatura.
Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 5 de Setembro de 2013. — A Conservadora-Adjunta, *Emília Albertina Cacuhu*. (15-17912-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

Luís Chipende do Rosário

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0015.150806;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Luís Chipende do Rosário, com o NIF, registada sob o n.º 2015.1111;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Luís Chipende do Rosário

Identificação Fiscal:

AP.10/2015-08-05 Inscrição

Luís Chipende do Rosário, solteiro, maior, natural de Lubango, Província da Huíla, residente no Município de Lubango, Bairro Nambambi;

Firma: «Luís Chipende do Rosário»;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio geral a grosso e a retalho, petróleo, segurança privada, venda de derivados de petróleo, prestação de serviços, farmácia, venda de obras públicas, indústria, hoteleira e similares, construção civil e obras públicas, telemóvel, hotelaria e turismo, ensino privado, agro-pecuária, importação e venda de veículos automóveis e acessórios, serralharia, clínica geral, indústria, geologia, minas, exploração de madeira e de minérios, importação e exportação;

O estabelecimento comercial e escritórios situam-se em Chibia, Bairro Nambambi;

Início de actividade: 20 de Agosto de 2015.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 5 de Agosto de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Emília Albertina Cacuhu*. (15-17914-L01)

**Conservatória do Registo Comercial 2.ª Secção
do Guiché Único — ANIFIL**

CERTIDÃO

**Daniel Miguel António — Prestação de Serviços
Comércio a Grosso**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 22 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 147/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Daniel Miguel António, solteiro maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 28, Zona 18, que usa a firma DANIEL MIGUEL ANTÓNIO — Prestação de Serviços Comércio a Grosso», exerce actividades de prestação de serviços e comércio por grosso não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «NGANGULA — Prestação de Serviços e Comércio a Grosso», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL, Em Luanda, aos 22 de Outubro de 2015. — A conservadora de 2.ª classe, *ilegível*.

(15-17816-L03)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

C.M.C. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa do Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16 do livro-diário de 12 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 901/15, se acha matriculada o comerciante em nome individual Indira da Conceição Monteiro Catuca, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, casa sem número, Zona 12, que usa a firma C.M.C. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho de têxteis, vestuário, calçado, artigos de couro e prestação de serviços, em escritório e estabelecimento denominado «CANTINHO DAS MANAS — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda,

Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua F, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 12 de Outubro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.
(15-17880-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

RAMOS ANDRÉ CASSULE — Comércio a Retalho

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa do Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12 do livro-diário de 12 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 900/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Ramos André Cassule, casado com Graciete Joaquim Lourenço Cassule, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Casa n.º 248, Zona 20, que usa a firma «RAMOS ANDRÉ CASSULE — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «TUALUBITA — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Rua da Praça da Madeira.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 12 de Outubro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.
(15-17881-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

**MANUEL MIGUEL TORQUATO — Comércio
a Retalho**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa do Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 19, do livro-diário de 12 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 902/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Manuel Miguel Torquato, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Avenida Comandante Valódia, n.º 283, que usa a firma «MANUEL MIGUEL TORQUATO — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «MT — EMPREENDIMENTOS — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Cacuaco, Rua da Padaria Afonso, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 12 de Outubro de 2015. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*. (15-17882-L15)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda
2.ª Secção Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Brigith Maluazi Bonga

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 14 do livro-diário de 14 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 905/15, se acha matriculado a comerciante em nome individual, Brigith Maluazi Bonga, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, casa sem número, Zona 3, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de prestação de serviços de cabeleireiro e de beleza, tem escritório e estabelecimento denominados «SALÃO BRIGIDA — Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município

Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Vila Estoril, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 13 de Outubro de 2015. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*. (15-17901-L15)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda
2.ª Secção Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

LUÍS FILIPE GUIMARÃES BAPTISTA — Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 16 do livro-diário de 13 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 903/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Luís Filipe Guimarães Baptista, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Vila Estoril, Rua 48, Casa n.º 48, Zona 20, que usa a firma «LUÍS FILIPE GUIMARÃES BAPTISTA — Prestação de Serviços», exerce as actividades de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «LUFILIPUI-DIGITAL — Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão C, Edifício C, 4.º andar, Apartamento n.º 42.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 13 de Outubro de 2015. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*. (15-17901-L15)